

TC 033.354/2019-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC (CNPJ 04.513.362/0001-37).

Responsáveis: Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72); Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68); Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30).

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar, de citação e de audiência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), originalmente em desfavor do Sr. NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal de Sena Madureira/AC (gestão: 30/3/2011 a 31/12/2012), e do Sr. NELSON RODRIGUES SALES (CPF 296.660.231-72), na condição de Secretário Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (gestão: 8/4/2011 a 31/12/2012), em razão de não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados à Prefeitura Municipal de Sena Madureira nos exercícios de 2011 e 2012, tendo em vista falta da documentação comprobatória das despesas, conforme constatado por auditoria promovida pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) junto ao ente recebedor.

HISTÓRICO

2. O processo originou-se das constatações contidas no Relatório de Auditoria 14.874 (peças 10-11) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, com o objetivo de atender ao Plano Anual de Atividades de Auditoria - 2014, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, bem como ao Ofício nº 219, de 28/02/2014, oriundo do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus/DSEI/ARP/SESAI/MS/AC, que solicitou a verificação da regularidade da aplicação dos recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.

2.1. A auditoria abrangeu os exercícios de 2009 a 2012 e constatou dano ao erário de R\$ 1.043.728,53, sendo R\$ 1.016.558,53 com proposições de devolução para o FNS e R\$ 27.170,00 com proposições de devolução para o FMS de Sena Madureira/AC (peça 10, p. 36), devido às seguintes irregularidades:

a) ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas, no exercício de 2011, consoante a Constatação 350269 (peça 11, p. 11-15);

b) ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas, no exercício de 2012, consoante a Constatação 350270 (peça 11, p. 15-16);

c) pagamentos realizados no exercício de 2009 com recursos de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas - IAB-PI, não considerados como ações e procedimentos de assistência

básica de saúde destinados às comunidades indígenas, consoante a Constatação 350266 (peça 11, p. 7-11).

2.2. No que diz respeito às proposições de devolução direcionadas ao Fundo Nacional de Saúde, concernentes às constatações 350269 e 350270, o detalhamento do débito realizado pelo Denasus consta da peça 11, p. 35-40; peça 10, p. 1-36.

2.3. No que diz respeito às proposições de devolução direcionadas ao Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, concernentes à constatação 350266, o detalhamento do débito realizado pelo Denasus consta da peça 11, p. 31-34.

2.4. O Relatório Completo do Tomador de Contas 38/2017 (peça 14), acompanhando entendimento do Denasus, caracterizou a responsabilidade do Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal de Sena Madureira/AC (gestão: 30/3/2011 a 31/12/2012), e do Sr. Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72), na condição de Secretário Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (gestão: 8/4/2011 a 31/12/2012).

2.5. O Relatório de Auditoria 657/2019 do Controle Interno (peça 15) retrata as questões relatadas no Relatório de Tomada de Contas Especial.

2.6. Diante disso, a Secretaria de Controle Interno certificou a irregularidade das contas (peça 16), acompanhado do parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 17), tendo o Ministro de Estado da Saúde, Sr. Ricardo Barros, registrado o conhecimento das conclusões daquele órgão de controle interno (peça 18). A responsabilização foi devidamente inscrita no Siafi (peça 9).

Esgotamento da via administrativa do Ministério da Saúde para ressarcimento do dano

2.7. Preliminarmente, oportuno consignar que, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto 7.827/2012, que regulamenta a Lei Complementar 141/2012, e item 9.3.5.2 do Acórdão TCU 1072/2017-Plenário (Relator Min. Bruno Dantas), foram esgotadas, na via administrativa de controle interno do Ministério da Saúde, as medidas para ressarcimento do dano, conforme notificações aos responsáveis constantes das peças 1 e 8.

Fase externa da TCE

3. A presente tomada de contas especial foi autuada no TCU em 14/9/2019, dando início à fase externa da TCE.

3.1. Em 31/7/2020 foi realizada a instrução inicial dos autos no TCU (peça 20). Naquela oportunidade foi proposta a realização de diligências junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre e a Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Acre.

3.2. Foram solicitadas à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Acre o envio das seguintes informações/documentos, atinentes à ocorrência nº 1:

- cópia (frente e verso) de 22 cheques (*dentre os 177 débitos referentes à Ocorrência n. 1, foram selecionados os 22 débitos com maior valor, porém representando aproximadamente 67% do valor total dos débitos, relacionados a cheques emitidos contra recursos depositados pelo FNS na conta corrente do FMS de Sena Madureira/AC, junto a Caixa Econômica Federal*);

- extratos da conta corrente, evidenciando toda a movimentação ocorrida no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012;

- extrato da conta de aplicações financeiras vinculada à conta corrente, evidenciando toda a movimentação ocorrida no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012;

- apresentar informação sobre quais eram as pessoas autorizadas a movimentar os recursos depositados pelo Fundo Nacional de Saúde na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (CNPJ 12.415.300/0001-10): conta corrente: 0066240018 da agência 033405).

3.3. Foi solicitado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre o envio das seguintes informações/documentos, atinentes à ocorrência nº 2:

- obter cópia das evidências relativas à Constatação 350266 do Relatório de Auditoria 14.874 (peça 11, p. 7-11), em especial de cópia das notas de empenho e das notas fiscais mencionadas;
- obter informação sobre o firmamento de eventual Termo de Ajuste Sanitário com o município de Sena Madureira/AC, relativo à Constatação 350266 do Relatório de Auditoria Denasus nº 14.874 (em caso afirmativo, informar se houve cumprimento do T.A.S.).

Diligências realizadas

3.4. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 41611/2020-TCU/Seproc, de 1/9/2020 (peça 23), recebido em 8/9/2020 (peça 24), o qual não foi respondido. Foi promovido o reenvio da diligência, mediante o Ofício 62747/2020-TCU/Seproc (peça 51), o qual foi recebido em 24/11/2020 (peça 52). A Coordenação de Análise e Monitoramento de Demandas de Órgãos de Controle, do Ministério da Saúde apresentou, intempestivamente, as informações e/ou esclarecimentos, constantes da peça 53.

3.5. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 48327/2020-TCU/Seproc, de 8/9/2020 (peça 25), recebido em 10/9/2020 (peça 26), a Caixa Econômica Federal apresentou, tempestivamente, as informações e/ou esclarecimentos, constantes das peças 27-50.

Análise das Respostas à Diligência

3.6. A Centralizadora Regional Administrativo e Canais Norte da **Caixa Econômica Federal** apresentou os seguintes esclarecimentos/documentos, mediante o Ofício nº 1685/2020 CIACV NORTE, de 16/9/2020 (peça 28, p. 1) e mediante o Ofício nº 1748/2020 CIACV NORTE (peça 29), encaminhando anexos os seguintes documentos:

- extratos bancários (peças 30-34);
- cópias de cheques (peças 35-50).

3.6.1. Nas cópias dos cheques remetidos sobressaem-se as seguintes informações, consoante planilha de conferência (ver Anexo 2 desta instrução técnica):

a) principal beneficiária das transferências efetuadas pelo FNS originalmente em favor da conta do Fundo Municipal de Saúde foi a Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC;

b) as assinaturas que mais aparecem na ordenação dos recursos depositados pelo FNS na conta corrente do FMS são de dois gestores estranhos à função Saúde, situação essa em afronta ao previsto no inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 305/2010 (peça 50, p. 10):

- Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30);
- Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal.

3.6.2. Em relação à Sra. Cecília Teixeira de Sousa, efetuou-se pesquisa na internet, localizando-se a informação que seria diretora financeira da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, consoante *press release* publicado no *site* do TJAC, datado de 28/3/2018 (peça 56), todavia não consta o período de gestão.

3.6.3. Não foi localizado o período de gestão da Sra. Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30), porém suas assinaturas constam em cheques no seguinte intervalo: 26/4/2011 a 4/10/2012 (ver Anexo 2).

3.6.4. Pelo Ofício nº 1748/2020 CIACV NORTE (peça 29) foi remetido um *link* para acesso virtual aos documentos solicitados, porém não funcionou quando da realização desta instrução técnica.

3.6.5. Dentre os documentos remetidos (peças 27 a 50), não há informação sobre quais eram as pessoas autorizadas a movimentar os recursos depositados pelo Fundo Nacional de Saúde na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (CNPJ 12.415.300/0001-10): conta corrente: 0066240018 da agência 033405), no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012.

3.6.6. No Ofício 252/2021 CIACV, de 21/1/2021 (peça 56), constam os seguintes esclarecimentos para a não localização das pessoas autorizadas a realizar a movimentação da conta corrente (destaque nosso):

Em complemento ao Ofício 1748/2020 CIACVBE, informamos que devido ao tempo decorrido, não foi localizada FAA com a informação das pessoas autorizadas a realizar movimentação, **porém todos os cheques solicitados apresentam a assinatura do Prefeito Nilson Areal**, titular da época.

3.6.7. Em relação às cópias de documentos bancários remetidos pela CEF, não se encontram as relativas aos seguintes cheques/ordem de pagamento solicitados na diligência:

| DATA FATO GERADOR | TIPO DOCUMENTO | Nº DO DOCUMENTO | VALOR (R\$) |
|-------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| 01/12/2011 | cheque | 900071 | 50 480,25 |
| 07/12/2011 | cheque | 900073 | 12 346,62 |
| 27/12/2011 | cheque | 173 | 10 550,00 |
| 15/05/2012 | ordem de pagamento | 1147 | 12 900,00 |
| 13/08/2012 | cheque | 191 | 20 859,30 |

3.6.8. Dessa feita, considera-se parcialmente atendida a diligência realizada junto à Caixa Econômica Federal.

3.7. Em relação à diligência direcionada ao **Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre**, foram apresentados os seguintes esclarecimentos/documentos mediante o Ofício nº 1381/2020/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS, de 11/12/2020 (peça 50, p. 1):

3.7.1. Quanto às evidências relativas à Constatação 350266 do Relatório de Auditoria 14.874 (peça 11, p. 7-11), foram apresentados os seguintes esclarecimentos (peça 50, p. 7):

A documentação requerida faz parte do Processo SEI nº 25011.000091/2017-31, do qual as cópias dos processos de pagamentos atinentes aos Empenhos nºs 0045, 0267, 00535, 00665, 00722, 00723 e 00763, estão inseridas sob o SEI nº 1366230, ao passo que as dos Empenhos nºs 00724, 01044, 01051, 01380,01909 e 02533, sob o SEI nº 1366303.

3.7.2. No que diz respeito ao firmamento de eventual Termo de Ajuste Sanitário com o município de Sena Madureira/AC, relativo à Constatação 350266 foram prestados os seguintes esclarecimentos (peça 50, p. 7):

Informamos que no âmbito desta SEAUD/AC não consta documentação inerente a firmatura de Termo de Ajuste Sanitário – TAS. Acrescenta-se, ainda, a existência do processo SEI nº 25000.212658/2018- 21, do qual as proposições de devoluções estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI.

3.7.3. Por fim, houve remessa de cópia da Lei Municipal nº 305, de 18/5/2010, que criou o Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (peça 50, p. 9-11).

3.7.4. Dessa feita, considera-se parcialmente atendida a diligência realizada junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, em virtude de não terem sido remetidos os documentos solicitados, tão somente mera referência a sua localização, atinentes às evidências relativas à Constatação 350266 do Relatório de Auditoria Denasus nº 14.874.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Verificação de Eventual Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa

4. Verifica-se que não há prejuízo ao contraditório e ampla defesa, uma vez que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), pois os recursos transferidos e as despesas impugnadas referem-se aos exercícios de 2011 e 2012, e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme descrito no Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 38/2017 (peça 14):

a) Nilson Roberto Arel de Almeida (CPF 138.144.432-68):

- ofício nº 301, de 1º/12/2014 (peça 8, p. 1-2): comunicou os resultados da auditoria nº 14.874;

- ofício nº 19, de 10/2/2015 (peça 8, p. 7): encaminhou cópia do relatório da auditoria nº 14.874, com demonstrativo de débito anexado;

- Ofício Sistema nº. 007805/MS/SE/FNS, de 12/9/2016 (peça 8, p. 11-12): encaminhou cobrança relativa às irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, conforme Relatório de Auditoria nº 14.874;

b) Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72):

- ofício nº 309, de 1º/12/2014 (peça 8, p. 3-4): comunicou os resultados da auditoria nº 14.874;

- ofício nº 18, de 10/2/2015 (peça 8, p. 5): encaminhou cópia do relatório da auditoria nº 14.874, com demonstrativo de débito anexado;

- Ofício Sistema nº. 007804/MS/SE/FNS, de 12/9/2016 (peça 8, p. 9-10): encaminhou cobrança relativa às irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, conforme Relatório de Auditoria nº 14.874;

c) Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC (CNPJ 04.513.362/0001-37):

- Ofício Sistema nº. 007806/MS/SE/FNS, de 12/9/2016 (peça 8, p. 13-14): encaminhou comunicação sobre instauração de TCE, além de ter apresentado a possibilidade de recolhimento dos débitos apurados no âmbito do Relatório de Auditoria nº 14.874;

d) Município de Sena Madureira/AC (CNPJ 04.513.362/0001-37): não foi notificado na fase interna da TCE;

e) Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30): não foi notificada na fase interna da TCE.

Valor de Constituição da TCE

4.1. Verifica-se, também, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1º/1/2017 era de R\$ 1.488.492,67, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS

4.2. Em atenção ao comando contido no item 9.4 do Acórdão 1772/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, e em atendimento ao disposto no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, informa-se os demais processos em tramitação no Tribunal, nos quais foi constatada a existência de outros débitos imputáveis aos responsáveis arrolados nestes autos:

| Responsável | Processos |
|--|--|
| Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72) | 013.180/2020-7 (encerrado) |
| Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68) | 015.235/2018-1 (aberto); 026.725/2016-9 (encerrado); |
| Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30) | não há. |

EXAME TÉCNICO

5. Pela Portaria MS/GM 2012, de 14/9/2012, foi extinto o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI).

5.1. Em consulta ao *site* do FNS foram colhidas as seguintes informações quanto aos repasses efetuados, no período 2009-2012, a título de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), à Prefeitura Municipal (CNPJ 04.513.362/0001-37) e ao Fundo Municipal de Sena Madureira/AC (CNPJ 12.415.300/0001-10):

Quadro 1: Repasses do FNS a título de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (em R\$)

| Exercício/ Destinatário | Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC | Fundo Municipal Saúde de Sena Madureira/AC |
|----------------------------|---|--|
| 2009 | 891.550,00 | - |
| 2010 | 648.400,00 | 243.150,00 |
| 2011 | - | 1.053.650,00 |
| 2012 | - | 162.100,00 |

Fonte: FNS (Disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br>. Acesso em: 28 jul. 2020).

5.2. Em 2009/2010, os créditos repassados para a Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC foram realizados na seguinte conta corrente: banco 001, ag. 012793, conta corrente 0000580406.

5.3. Em 2010, os créditos repassados para o FMS de Sena Madureira/AC foram realizados nas seguintes contas correntes:

- banco 001, ag. 012793, 15492X, no valor de R\$ 81.500,00;
- banco 104, ag. 033405, conta corrente: 0066240018, no valor de 163.000,00.

5.4. Em 2011/2012, os créditos foram realizados na seguinte conta corrente: banco 104, ag. 033405, conta corrente: 0066240018.

Caracterização das irregularidades geradoras do dano ao erário

6. Extrai-se da situação sintetizada na seção “histórico” desta instrução que o tomador de contas identificou como ilícito gerador do dano as seguintes irregularidades:

7. **Ocorrência 1:** Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, em face da não apresentação de documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos financeiros repassados (recursos do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas-IAB-PI), na modalidade fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, no período de 2011/2012, evidenciado nas constatações 350269 e 350270 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874.

Valor histórico: R\$ 1.016.558,53;

Dispositivos violados:

- parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal/1988;

- art. 26 da Lei 10.180/2001;

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

- arts. 60, 62, 63, 64, bem como o parágrafo único deste último, e 65 da Lei 4.320/1964;

- artigo 66; e § 4º do art. 139 do Decreto 93.872/1986:

Art. 139. Os órgãos de contabilidade examinarão a conformidade dos atos de gestão orçamentário-financeira e patrimonial, praticados pelas unidades administrativas gestoras de sua jurisdição, com as normas legais que os regem (Dec.-Lei nº 200/67, art. 73).

(...)

§ 4º Os documentos relativos aos registros contábeis dos atos da receita e despesa ficarão arquivados no órgão de contabilidade à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim, dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas da União.

- art. 37, *caput*, c/c parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal de 1988;

- art. 93 do Decreto-lei 200/1967;

- artigo 11 do Decreto 1.651/1995.

Responsáveis:

- Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal de Sena Madureira/AC (gestão: 30/3/2011 a 31/12/2012);

- Sr. Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72), na condição de Secretário Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (gestão: 8/4/2011 a 31/12/2012).

Condutas:

- Não demonstrar a boa e regular aplicação de recursos do SUS dos valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde (recursos do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas-IAB-PI) pelo Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, em face da não comprovação documental e atendimento das normas que justificassem os pagamentos realizados.

Evidências:

- Constatação 350269 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874 (peça 11, p. 11-15);

- Constatação 350270 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874 (peça 11, p. 15-16);

- extratos bancários da conta corrente: 0066240018, ag. 033405, banco 104 (peças 30-34).

7.1. Na Constatação 350269 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874 (peça 11, p. 11-15) foi reportada a ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas, no exercício de 2011.

7.2. No relatório de auditoria restou apontado que no exercício de 2011, os recursos de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), foram movimentados nas contas bancárias nº 8.260-0, agência 1279-3, banco 001 - BB e nº 000026-0, agência nº 3340-5, 104 - CEF, onde os débitos, em cada conta, corresponderam a R\$ 11.980,19 e R\$ 1.050.662,92, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 1.062.643,11 (peça 11, p. 11).

7.3. Segundo a equipe de fiscalização, apesar de disponibilizados os extratos bancários das referidas contas, não foram apresentados os devidos processos legais de execução das despesas, relacionadas ao montante acima especificado, tais como: Processos de Pagamentos (Nota de Empenho, de Liquidação, Nota Fiscal e Nota de Pagamento), Controle de Entrada, Estoque e Dispensação de Medicamentos, Controle de Tráfego e Abastecimento de Veículos e Procedimentos Licitatórios pertinentes às despesas com recursos das ações supracitadas.

7.4. A equipe de fiscalização apontou como evidências: verificação *in loco* e extratos bancários/2011 (peça 11, p. 11).

7.5. Foram apresentadas justificativas pelos seguintes gestores: Sra. Tatiana Elizabeth Maradey Vieira Hassem (peça 11, p. 11-13).

7.6. Foi realizada a análise das justificativas apresentadas pela equipe de auditoria, a qual se manifestou no seguinte sentido (peça 11, p. 13, destaque nosso):

Dos débitos no valor de R\$ 1.062.643,11 (...), foram comprovados o montante de R\$ 239.270,22 (...), conforme análise dos processos de pagamentos disponibilizados, do período de 25/01/2011 a 04/04/2011, restando ser comprovado R\$ 823.372,89 (...).

Contudo, cabe destacar, ainda, que não foram apresentados os processos administrativos das licitações que antecederam a realização das despesas no exercício de 2011, bem como, das ressalvas expressas nos arts. 24 (Dispensa de Licitação) e 25 (Inexigibilidade) da Lei nº 8.666/1993, apesar de estarem informados em algumas notas de empenhos os números de determinados procedimentos licitatórios.

Também, foram identificados a inexistência de vínculo formal, legal, dos profissionais que atuaram nas ações de atenção básica aos povos indígenas no exercício de 2011.

7.7. A equipe de fiscalização listou como responsáveis pelo débito as seguintes pessoas (peça 11, p. 13):

- Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68);
- Sr. Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72).

7.8. Na Constatação 350270 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874 (peça 11, p. 15-16) foi reportada a ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas, no exercício de 2012.

7.9. Foi consignado no relatório de fiscalização que no exercício de 2012, os recursos de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), foram movimentados na conta bancária nº 000026-0, agência nº 3340-5, 104 - CEF. Considerando os extratos bancários e a Relação de Ordens de Pagamento por Empenho e Funcional, os débitos verificados corresponderam ao montante de R\$ 193.185,64. Foi ressaltado que o débito ocorrido na conta bancária em 04/01/2012, no valor total de R\$ 1.237,65, não apresentava registro na supracitada relação.

7.10. Restou, ainda, consignado que apesar de disponibilizados os extratos bancários e a Relação de Ordens de Pagamento por Empenho e Funcional da referida conta, não foram apresentados os devidos processos legais de execução das despesas, relacionadas ao montante acima especificado, tais como: Processos de Pagamentos (Nota de Empenho, de Liquidação, Nota Fiscal e Nota de Pagamento), Controle de Entrada, Estoque e Dispensação de Medicamentos, Controle de Tráfego e Abastecimento de Veículos e Procedimentos Licitatórios pertinentes às despesas com recursos das ações supracitadas.

7.11. Como fontes das evidências foram apontados: Verificação *in loco*, Relação de Ordens de Pagamento por Empenho e Funcional/2012 e Extratos Bancário/2012.

7.12. Por meio de documento, s/nº, datado de 18/12/2014, o Sr. Nelson Rodrigues Sales, ex-Secretário Municipal de Saúde, apresentou justificativas, as quais foram transcritas na íntegra na

Constatação 350269.

7.13. A equipe de fiscalização não acatou as justificativas apresentadas.

7.14. A equipe de fiscalização listou como responsáveis pelo débito as seguintes pessoas (peça 11, p. 13):

- Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68);
- Sr. Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72).

7.15. No que diz respeito às proposições de devolução direcionadas ao Fundo Nacional de Saúde, concernentes às constatações 350269 e 350270, o detalhamento do débito realizado pelo Denasus consta da peça 11, p. 31-40; peça 10, p. 1-36, e os extratos bancários constam da peça 5:

| Nº CONSTATAÇÃO | Nº DEVOLUÇÃO | DATA FATO GERADOR | TIPO DOCUMENTO | Nº DO DOCUMENTO | VALOR (R\$) |
|----------------|--------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 350269 | 506074 | 25/04/2011 | Extrato Bancário | 42 | 1 800,00 |
| 350269 | 506080 | 26/04/2011 | Extrato Bancário | 44 | 11 668,40 |
| 350269 | 506076 | 26/04/2011 | Extrato Bancário | 41 | 2 455,00 |
| 350269 | 506079 | 26/04/2011 | Extrato Bancário | 900020 | 1 000,00 |
| 350269 | 506077 | 26/04/2011 | Extrato Bancário | 900019 | 1 090,00 |
| 350269 | 506085 | 28/04/2011 | Extrato Bancário | 47 | 1 046,50 |
| 350269 | 506083 | 28/04/2011 | Extrato Bancário | 43 | 1 090,00 |
| 350269 | 506084 | 28/04/2011 | Extrato Bancário | 46 | 510,00 |
| 350269 | 506087 | 28/04/2011 | Extrato Bancário | 900018 | 51 227,25 |
| 350269 | 506093 | 29/04/2011 | Extrato Bancário | 45 | 1 343,50 |
| 350269 | 506096 | 18/05/2011 | Extrato Bancário | 49 | 2 000,00 |
| 350269 | 506097 | 19/05/2011 | Extrato Bancário | 52 | 9 244,76 |
| 350269 | 506099 | 20/05/2011 | Extrato Bancário | 57 | 2 585,46 |
| 350269 | 506107 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 51 | 51 227,25 |
| 350269 | 506106 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 50 | 3 580,00 |
| 350269 | 506101 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 54 | 545,00 |
| 350269 | 506102 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 55 | 585,00 |
| 350269 | 506100 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 53 | 650,00 |
| 350269 | 506104 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 56 | 2 366,00 |
| 350269 | 506111 | 24/05/2011 | Extrato Bancário | 59 | 2 800,00 |
| 350269 | 506110 | 24/05/2011 | Extrato Bancário | 58 | 949,88 |
| 350269 | 506002 | 24/05/2011 | Extrato Bancário | 8514259 | 485,00 |
| 350269 | 506115 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 60 | 1 000,00 |
| 350269 | 506116 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 61 | 800,00 |
| 350269 | 506120 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 65 | 996,00 |
| 350269 | 506118 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 63 | 500,00 |
| 350269 | 506119 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 64 | 1 709,50 |
| 350269 | 506122 | 02/06/2011 | Extrato Bancário | 66 | 3 157,55 |
| 350269 | 506123 | 03/06/2011 | Extrato Bancário | 62 | 1 248,70 |
| 350269 | 506125 | 10/06/2011 | Extrato Bancário | 70 | 2 100,00 |
| 350269 | 506131 | 17/06/2011 | Extrato Bancário | 69 | 2 406,00 |
| 350269 | 506129 | 17/06/2011 | Extrato Bancário | 68 | 1 501,50 |

| | | | | | |
|--------|--------|------------|------------------|-----|-----------|
| 350269 | 506132 | 21/06/2011 | Extrato Bancário | 71 | 17 037,58 |
| 350269 | 506135 | 29/06/2011 | Extrato Bancário | 72 | 49 317,25 |
| 350269 | 506136 | 29/06/2011 | Extrato Bancário | 78 | 545,00 |
| 350269 | 506143 | 30/06/2011 | Extrato Bancário | 74 | 1 000,00 |
| 350269 | 506142 | 30/06/2011 | Extrato Bancário | 73 | 1 237,90 |
| 350269 | 506144 | 01/07/2011 | Extrato Bancário | 81 | 19 307,60 |
| 350269 | 506147 | 04/07/2011 | Extrato Bancário | 79 | 3 971,00 |
| 350269 | 506149 | 04/07/2011 | Extrato Bancário | 80 | 3 186,75 |
| 350269 | 506151 | 05/07/2011 | Extrato Bancário | 76 | 2 185,00 |
| 350269 | 506153 | 11/07/2011 | Extrato Bancário | 75 | 800,00 |
| 350269 | 506155 | 13/07/2011 | Extrato Bancário | 77 | 1 196,30 |
| 350269 | 506157 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 82 | 1 450,00 |
| 350269 | 506158 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 83 | 4 340,00 |
| 350269 | 506161 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 86 | 1 200,00 |
| 350269 | 506164 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 88 | 1 200,00 |
| 350269 | 506160 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 85 | 2 400,00 |
| 350269 | 506163 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 87 | 1 200,00 |
| 350269 | 506168 | 22/07/2011 | Extrato Bancário | 90 | 1 833,00 |
| 350269 | 506166 | 22/07/2011 | Extrato Bancário | 84 | 500,00 |
| 350269 | 506167 | 22/07/2011 | Extrato Bancário | 89 | 1 248,70 |
| 350269 | 506172 | 26/07/2011 | Extrato Bancário | 94 | 49 917,25 |
| 350269 | 506173 | 28/07/2011 | Extrato Bancário | 92 | 7 159,75 |
| 350269 | 506174 | 28/07/2011 | Extrato Bancário | 93 | 1 000,00 |
| 350269 | 506007 | 05/08/2011 | Extrato Bancário | 95 | 3 274,00 |
| 350269 | 506021 | 08/08/2011 | Extrato Bancário | 100 | 600,00 |
| 350269 | 506017 | 08/08/2011 | Extrato Bancário | 96 | 1 278,00 |
| 350269 | 506019 | 08/08/2011 | Extrato Bancário | 99 | 1 890,00 |
| 350269 | 506014 | 08/08/2011 | Extrato Bancário | 91 | 1 272,00 |
| 350269 | 506027 | 15/08/2011 | Extrato Bancário | 101 | 2 428,00 |
| 350269 | 506028 | 16/08/2011 | Extrato Bancário | 97 | 205,00 |
| 350269 | 506031 | 18/08/2011 | Extrato Bancário | 98 | 960,00 |
| 350269 | 506035 | 23/08/2011 | Extrato Bancário | 104 | 7 781,00 |
| 350269 | 506037 | 25/08/2011 | Extrato Bancário | 105 | 961,01 |
| 350269 | 506047 | 25/08/2011 | Extrato Bancário | 109 | 3 572,00 |
| 350269 | 506044 | 26/08/2011 | Extrato Bancário | 103 | 2 497,40 |
| 350269 | 506053 | 29/08/2011 | Extrato Bancário | 110 | 1 150,00 |
| 350269 | 506050 | 29/08/2011 | Extrato Bancário | 107 | 1 995,50 |
| 350269 | 506055 | 29/08/2011 | Extrato Bancário | 108 | 1 396,27 |
| 350269 | 506049 | 29/08/2011 | Extrato Bancário | 106 | 1 481,00 |
| 350269 | 506062 | 31/08/2011 | Extrato Bancário | 111 | 49 917,25 |
| 350269 | 506066 | 01/09/2011 | Extrato Bancário | 113 | 2 150,00 |
| 350269 | 506065 | 01/09/2011 | Extrato Bancário | 112 | 220,00 |
| 350269 | 506069 | 08/09/2011 | Extrato Bancário | 114 | 1 272,00 |
| 350269 | 506073 | 14/09/2011 | Extrato Bancário | 115 | 4 587,00 |
| 350269 | 506075 | 16/09/2011 | Extrato Bancário | 116 | 3 000,00 |

| | | | | | |
|--------|--------|------------|------------------|--------|-----------|
| 350269 | 506081 | 19/09/2011 | Extrato Bancário | 117 | 4 960,00 |
| 350269 | 506088 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 119 | 7 237,00 |
| 350269 | 506095 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 123 | 900,00 |
| 350269 | 506086 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 118 | 800,00 |
| 350269 | 506089 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 120 | 1 400,00 |
| 350269 | 506094 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 122 | 900,00 |
| 350269 | 506092 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 121 | 1 000,00 |
| 350269 | 506098 | 28/09/2011 | Extrato Bancário | 129 | 3 382,50 |
| 350269 | 506105 | 29/09/2011 | Extrato Bancário | 128 | 1 343,00 |
| 350269 | 506103 | 29/09/2011 | Extrato Bancário | 125 | 800,00 |
| 350269 | 506108 | 30/09/2011 | Extrato Bancário | 133 | 3 600,00 |
| 350269 | 506109 | 30/09/2011 | Extrato Bancário | 135 | 1 000,00 |
| 350269 | 506117 | 03/10/2011 | Extrato Bancário | 134 | 7 280,00 |
| 350269 | 506112 | 03/10/2011 | Extrato Bancário | 124 | 2 009,00 |
| 350269 | 506114 | 03/10/2011 | Extrato Bancário | 127 | 51 317,19 |
| 350269 | 506113 | 03/10/2011 | Extrato Bancário | 126 | 1 000,00 |
| 350269 | 506121 | 04/10/2011 | Extrato Bancário | 132 | 1 327,00 |
| 350269 | 506005 | 11/10/2011 | Extrato Bancário | 851427 | 1 200,00 |
| 350269 | 506124 | 11/10/2011 | Extrato Bancário | 136 | 1 800,00 |
| 350269 | 506126 | 18/10/2011 | Extrato Bancário | 130 | 3 063,00 |
| 350269 | 506127 | 18/10/2011 | Extrato Bancário | 131 | 750,00 |
| 350269 | 506128 | 19/10/2011 | Extrato Bancário | 141 | 2 720,00 |
| 350269 | 506130 | 19/10/2011 | Extrato Bancário | 143 | 1 272,00 |
| 350269 | 506133 | 20/10/2011 | Extrato Bancário | 138 | 3 420,00 |
| 350269 | 506134 | 20/10/2011 | Extrato Bancário | 139 | 396,85 |
| 350269 | 506260 | 21/10/2011 | Extrato Bancário | 144 | 1 086,00 |
| 350269 | 506138 | 25/10/2011 | Extrato Bancário | 142 | 830,00 |
| 350269 | 506139 | 25/10/2011 | Extrato Bancário | 149 | 1 090,00 |
| 350269 | 506141 | 25/10/2011 | Extrato Bancário | 151 | 1 900,00 |
| 350269 | 506140 | 25/10/2011 | Extrato Bancário | 150 | 480,00 |
| 350269 | 506145 | 26/10/2011 | Extrato Bancário | 146 | 1 570,00 |
| 350269 | 506146 | 26/10/2011 | Extrato Bancário | 148 | 420,00 |
| 350269 | 506150 | 27/10/2011 | Extrato Bancário | 152 | 7 778,37 |
| 350269 | 506148 | 27/10/2011 | Extrato Bancário | 147 | 4 770,84 |
| 350269 | 506156 | 31/10/2011 | Extrato Bancário | 153 | 54 732,23 |
| 350269 | 506162 | 31/10/2011 | Extrato Bancário | 155 | 1 930,00 |
| 350269 | 506159 | 31/10/2011 | Extrato Bancário | 154 | 1 000,00 |
| 350269 | 506154 | 31/10/2011 | Extrato Bancário | 140 | 255,00 |
| 350269 | 506165 | 04/11/2011 | Extrato Bancário | 157 | 450,00 |
| 350269 | 506171 | 09/11/2011 | Extrato Bancário | 156 | 2 542,40 |
| 350269 | 506170 | 09/11/2011 | Extrato Bancário | 137 | 722,90 |
| 350269 | 506175 | 17/11/2011 | Extrato Bancário | 900061 | 1 550,00 |
| 350269 | 506176 | 17/11/2011 | Extrato Bancário | 900066 | 800,00 |
| 350269 | 506181 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 900067 | 1 340,00 |
| 350269 | 506178 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 159 | 529,50 |

| | | | | | |
|--------|--------|------------|------------------|--------|-----------|
| 350269 | 506182 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 900062 | 4 315,00 |
| 350269 | 506179 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 900063 | 1 733,07 |
| 350269 | 506180 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 900065 | 2 362,00 |
| 350269 | 506183 | 24/11/2011 | Extrato Bancário | 158 | 262,00 |
| 350269 | 506184 | 30/11/2011 | Extrato Bancário | 160 | 2 031,50 |
| 350269 | 506185 | 30/11/2011 | Extrato Bancário | 900064 | 190,00 |
| 350269 | 506186 | 30/11/2011 | Extrato Bancário | 900068 | 774,00 |
| 350269 | 506188 | 01/12/2011 | Extrato Bancário | 900069 | 5 200,00 |
| 350269 | 506189 | 01/12/2011 | Extrato Bancário | 900071 | 50 480,25 |
| 350269 | 506191 | 06/12/2011 | Extrato Bancário | 900072 | 1 000,00 |
| 350269 | 506190 | 06/12/2011 | Extrato Bancário | 900070 | 1 090,00 |
| 350269 | 506192 | 07/12/2011 | Extrato Bancário | 900073 | 12 346,62 |
| 350269 | 506195 | 16/12/2011 | Extrato Bancário | 900075 | 7 962,82 |
| 350269 | 506193 | 16/12/2011 | Extrato Bancário | 900074 | 7 901,00 |
| 350269 | 506197 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 162 | 1 090,00 |
| 350269 | 506198 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 164 | 1 000,00 |
| 350269 | 506204 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 900078 | 2 400,00 |
| 350269 | 506200 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 900077 | 1 200,00 |
| 350269 | 506199 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 166 | 2 200,00 |
| 350269 | 506203 | 21/12/2011 | Extrato Bancário | 900076 | 3 918,60 |
| 350269 | 506201 | 21/12/2011 | Extrato Bancário | 165 | 1 046,42 |
| 350269 | 506202 | 21/12/2011 | Extrato Bancário | 900079 | 50 480,25 |
| 350269 | 506205 | 23/12/2011 | Extrato Bancário | 171 | 2 749,90 |
| 350269 | 506207 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 900080 | 270,20 |
| 350269 | 506209 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 169 | 5 472,00 |
| 350269 | 506206 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 170 | 7 905,00 |
| 350269 | 506210 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 172 | 6 213,70 |
| 350269 | 506208 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 168 | 882,60 |
| 350269 | 506211 | 27/12/2011 | Extrato Bancário | 173 | 10 550,00 |
| 350269 | 506212 | 28/12/2011 | Extrato Bancário | 163 | 1 028,42 |
| 350269 | 506213 | 28/12/2011 | Extrato Bancário | 167 | 2 362,00 |
| 350269 | 506214 | 29/12/2011 | Extrato Bancário | 174 | 1 512,00 |
| 350270 | 506261 | 04/01/2012 | Extrato Bancário | 105891 | 1 237,65 |
| 350270 | 506265 | 24/02/2012 | Extrato Bancário | 177 | 1 000,00 |
| 350270 | 506264 | 24/02/2012 | Extrato Bancário | 176 | 17 000,00 |
| 350270 | 506267 | 27/02/2012 | Extrato Bancário | 178 | 7 652,29 |
| 350270 | 506268 | 28/02/2012 | Extrato Bancário | 179 | 3 201,40 |
| 350270 | 506269 | 29/02/2012 | Extrato Bancário | 180 | 5 547,50 |
| 350270 | 506271 | 05/03/2012 | Extrato Bancário | 181 | 20 812,00 |
| 350270 | 506273 | 08/03/2012 | Extrato Bancário | 185 | 1 953,00 |
| 350270 | 506272 | 08/03/2012 | Extrato Bancário | 183 | 17 000,00 |
| 350270 | 506275 | 08/03/2012 | Extrato Bancário | 186 | 1 000,00 |
| 350270 | 506278 | 13/03/2012 | Extrato Bancário | 184 | 1 502,00 |
| 350270 | 506277 | 13/03/2012 | Extrato Bancário | 182 | 1 868,10 |
| 350270 | 506263 | 05/04/2012 | Extrato Bancário | 187 | 897,60 |

| | | | | | |
|--------|--------|------------|--------------------|--------|-----------|
| 350270 | 506266 | 05/04/2012 | Extrato Bancário | 188 | 310,50 |
| 350270 | 506270 | 18/04/2012 | Extrato Bancário | 189 | 1 440,00 |
| 350270 | 506318 | 03/05/2012 | Ordem de Pagamento | 1148 | 1 325,00 |
| 350270 | 506280 | 15/05/2012 | Ordem de Pagamento | 1146 | 6 450,00 |
| 350270 | 506316 | 15/05/2012 | Ordem de Pagamento | 1147 | 12 900,00 |
| 350270 | 506274 | 13/08/2012 | Extrato Bancário | 191 | 20 859,30 |
| 350270 | 506276 | 13/08/2012 | Extrato Bancário | 192 | 40 625,30 |
| 350270 | 506321 | 20/08/2012 | Ordem de Pagamento | 2249 | 1 623,00 |
| 350270 | 506279 | 04/10/2012 | Extrato Bancário | 900121 | 20 312,00 |
| 350270 | 506323 | 19/11/2012 | Ordem de Pagamento | 3026 | 6 669,00 |

Fundamentação para o encaminhamento da ocorrência 1

7.16. Ressalte-se que todas ocorrências referem-se à falta e/ou falha na documentação comprobatória das despesas, como descrito no Relatório de Auditoria 14.874 (peças 10-11) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

7.17. Na seara do Direito Financeiro, é cediço que cabe ao responsável demonstrar, por meio da documentação exigida na legislação de regência, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais geridos, em obediência ao disposto nos arts. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 66 e 145 do Decreto nº 93.872/1986.

7.18. A regularidade do pagamento com recursos públicos somente é assegurada com a observância dos procedimentos prévios de liquidação e empenho da despesa fixados nos arts. 60 a 64 da Lei 4.320/1964 e demais normas regentes.

Individualização das Condutas

7.19. Na fase interna da TCE foram incluídos no rol de responsáveis o ex-prefeito e o ex-secretário municipal de saúde, quanto aos débitos relativos aos exercícios de 2011/2012.

7.20. Todavia, a consulta ao sítio do FNS na internet demonstrou que em 2011/2012 os recursos do IAB-PI foram repassados integralmente para conta corrente de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (CNPJ 12.415.300/0001-10): banco 104, ag. 033405, conta corrente: 0066240018.

7.21. Por outro lado, há registro no âmbito da Constatação nº 350263 que o FMS foi instituído pela Lei Municipal 305, de 18/5/2010 (peça 11, p. 6). Ainda na Constatação nº 350263 há transcrição de justificativas prestadas pelo Sr. Francisco Tadeu Pena Brana, ex-secretário municipal de saúde (gestão: 1/6/2010 a 31/12/2010), nas quais há a alegação de que os processos relativos ao ciclo da despesa eram de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura, além da Gerência do Polo Indígena local, a qual era responsável pelas solicitações de contratação de pessoal, pagamento de salários de prestadores de serviços.

7.22. Diante desse contexto, foi proposta na instrução técnica precedente (peça 20) a realização de diligência junto à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Acre:

- cópia (frente e verso) de 22 cheques (*dentre os 177 débitos referentes à Ocorrência n. 1, foram selecionados os 22 débitos com maior valor, porém representando aproximadamente 67% do valor total dos débitos, relacionados a cheques emitidos contra recursos depositados pelo FNS*

na conta corrente do FMS de Sena Madureira/AC, junto a Caixa Econômica Federal);

- extratos da conta corrente, evidenciando toda a movimentação ocorrida no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012;

- extrato da conta de aplicações financeiras vinculada à conta corrente, evidenciando toda a movimentação ocorrida no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012;

- apresentar informação sobre quais eram as pessoas autorizadas a movimentar os recursos depositados pelo Fundo Nacional de Saúde na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (CNPJ 12.415.300/0001-10): conta corrente: 0066240018 da agência 033405).

7.23. Em face da diligência realizada (peça 23), advieram aos autos documentos bancários (peças 27-50), contendo informações quanto a outras pessoas que participaram diretamente ou se beneficiaram da execução das despesas efetuadas com recursos repassados pelo FNS ao FMS de Sena Madureira/AC:

- Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal de Sena Madureira/AC e na condição de ordenador de despesas;

- Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30), na condição de diretora financeira da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC e na condição de ordenadora de despesas;

- Município de Sena Madureira/AC (CNPJ 04.513.362/0001-37), na condição de beneficiário das transferências realizadas a partir de recursos originalmente creditados pelo FNS em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.

7.24. Considerando-se que na ocorrência nº 1 foram agrupadas duas constatações do Relatório de Auditoria do Densus 14.874 (constatação 350269, à peça 11, p. 11-15; constatação 350270, à peça 11, p. 15-16), as quais tratam de ausência de documentação comprobatória das despesas; considerando-se que constou como beneficiária a Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC na maior parte dos cheques enviados pela CEF (peças 35-50), em atendimento à diligência realizada (peça 25); entendemos que esse contexto aponta no sentido de não comprovação da boa regular aplicação dos recursos repassados pela União, em face de ausência de evidências que os recursos tenham sido aplicados em prol de alguma finalidade pública, devendo-se aplicar a esses débitos a hipótese veiculada no item 9.3.3 do Acórdão 1072/2017-TCU-Plenário (destaques nossos):

9.3.3. tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito, cabe ao gestor responsável pela irregularidade a obrigação de devolver os recursos, visto que, nessas situações, **não há evidências de que eles tenham sido aplicados em prol de alguma finalidade pública**, devendo a recomposição ser feita ao Fundo Nacional de Saúde, em respeito ao disposto no art. 2º, inciso VII, do Decreto 3.964/2001 combinado com o art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990;

7.25. Em face das informações até o momento disponíveis, cabe realizar a inclusão da Sra. Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30) no rol de responsáveis.

7.26. Dessa feita, propõe-se a realização de citação dos gestores responsáveis:

- Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal de Sena Madureira/AC e na condição de ordenador de despesas, pelos débitos listados no Anexo 3 desta instrução técnica; bem assim pelos débitos listados no Anexo 4 desta instrução técnica, esses últimos em solidariedade com a Sra. Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30);

- Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30), na condição de diretora financeira da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC e na condição de ordenadora de despesas: pelos débitos listados no Anexo 4 desta instrução técnica, em solidariedade com o Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68).

7.27. Levando-se em consideração o exposto na constatação nº 350263 do Relatório de Auditoria Denasus (peça 11, p. 6), na qual há transcrição de justificativas prestadas por ex-secretário municipal de Saúde, Sr. Francisco Tadeu Pena Brana, no sentido de não atuar o ocupante do cargo da função Saúde na ordenação de despesas, bem assim levando-se em consideração as evidências advindas a estes autos em face da diligência realizada junto à CEF (peças 35-50), entendemos que não se deve incluir o então secretário municipal de saúde, Sr. Nelson Rodrigues Sales, como um dos responsáveis pelo ressarcimento dos débitos acima elencados, apesar do posicionamento do Tomador de Contas Especial (peça 14).

7.28. Também a partir da resposta à diligência efetuada junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, passou a integrar os autos cópia da Lei Municipal nº 305, de 18/5/2010, que criou o Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (peça 50, p. 9-11). Considerando-se que os débitos tratados na ocorrência nº 1 referem-se ao período de 25/4/2011 a 13/8/2012; considerando que já estava vigente a Lei Municipal nº 305, de 18/5/2010, a qual atribuiu poderes de gestão sobre os recursos financeiros do FMS ao gestor municipal da saúde; considerando o disposto no inciso III do art. 9º da Lei 8080/1990; considerando-se nos documentos bancários sobressai a informação que os recursos financeiros da área da Saúde eram geridos por pessoas estranhas à função Saúde, resta configurada omissão do então secretário municipal de Saúde no zelo pelo devido uso dos recursos atinentes à função Saúde, razão pela qual se propõe que se realize a audiência do Sr. NELSON RODRIGUES SALES (CPF 296.660.231-72), na condição de Secretário Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (gestão: 8/4/2011 a 31/12/2012).

7.29. A estrutura desta ocorrência consta a seguir:

Ocorrência 1a: Omissão no zelo pelo devido uso dos recursos atinentes à função Saúde, repassados pelo FNS ao FMS de Sena Madureira/AC, destinados ao financiamento das ações/atividades relativas à Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI).

Data da irregularidade: de 25/4/2011 a 20/8/2012

Dispositivos violados:

- inciso III do art. 9º da Lei 8080/1990;
- inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 305/2010 (peça 50, p. 10).

Responsável: Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72), na condição de Secretário Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (gestão: 8/4/2011 a 31/12/2012, cf. peça 2, p. 4-5)

Condutas:

- omitir-se no zelo pelo devido uso dos recursos repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Sena Madureira/AC (CNPJ 12.415.300/0001-10) a título de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), depositados na Caixa Econômica Federal, ag. 033405, conta corrente: 0066240018.

Evidências:

- Constatação 350263 do Relatório de Auditoria Denasus nº 14.874 (peça 11, p. 6);
- Constatação 350269 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874 (peça 11, p. 11-15);
- Constatação 350270 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874 (peça 11, p. 15-16);
- Lei Municipal nº 305/2010 (peça 50, p. 10): instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC;
- cheques emitidos contra recursos depositados pelo FNS na conta corrente do FMS de Sena Madureira/AC, junto a Caixa Econômica Federal (peças 35 a 50), assinados por

outros gestores estranhos à função Saúde;

- extratos bancários da conta corrente: 0066240018, ag. 033405, banco 104 (peças 30-34).

8. **Ocorrência 2:** Desvio de objeto na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, pela utilização de recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) para pagar despesas em desacordo com o disposto no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2656, de 17/10/2007, evidenciado na Constatação 350266 do Relatório de Auditoria Denasus nº 14.874 (peça 11, p. 7-11)

Valor histórico: R\$ 27.170,00;

Dispositivos violados:

- art. 4º da Portaria GM/MS 2656, de 17/10/2007, combinado com o *caput* do art. 6º da Portaria GM/MS 204, de 29/01/2007;

- art. 9º, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.080/1990;

- art. 73 do Decreto-lei 200/1967;

- art. 23 do Decreto 93.872/1986;

Responsáveis:

- Município de Sena Madureira/AC (CNPJ 04.513.362/0001-37).

Condutas: Aplicar recursos transferidos pela União para função Saúde dentro da própria função, mas em objeto diferente do que se destinava, caracterizado pela utilização de recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) para pagar despesas em desacordo com o disposto no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2656, de 17/10/2007.

Evidência:

- Constatação 350266 do Relatório de Auditoria 14.874 (peça 11, p. 7-11).

- 8.1. Na Constatação 350266 do Relatório de Auditoria 14.874 (peça 11, p. 7-11) foi reportado que foram realizados pagamentos no exercício de 2009, no valor de R\$ 27.170,00, com recursos de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas - IAB-PI, não considerados como ações e procedimentos de assistência básica de saúde destinados às comunidades indígenas, conforme previsto no art. 1º da Portaria GM/MS/CJ 47, de 23/6/2006, art. 4º da Portaria GM/MS 2656, de 17/10/2007 (revogado pela Portaria GM/MS 2012, de 14/9/2012), combinado com o art. 6º da Portaria GM/MS 204/2007:

- Empenho 0045, de 05/01/2009, Nota de Pagamento 00299, NF 8107, no valor de R\$ 1.250,00, Histórico: “Serviços no fornecimento de carne bovina para atender a confraternização de final de ano dos indígenas”;

- Empenho 0267, de 05/01/2009, Nota de Pagamento 00031, no valor de R\$ 2.500,00, Histórico: “Serviços na elaboração de projetos na área de saúde, para atender a este município”;

- Empenho 00535, de 27/02/2009, Nota de Pagamento 00542, NF 8329, no valor de R\$ 1.000,00, Histórico: “Serviços para atender a Unidade de Saúde Edson Sales”;

- Empenho 00665, de 09/03/2009, Nota de Pagamento 00679, NF 8439, no valor de R\$ 2.200,00, Histórico: “Serviços de aluguel de um barco para atender a equipe de saúde itinerante a população ribeirinha deste município”;

- Empenho 00722, de 16/03/2009, Nota de Pagamento 00739, NF 8511, no valor de R\$ 2.800,00, Histórico: “Serviços para atender a equipe de saúde itinerante no atendimento a população ribeirinha deste município”;

- Empenho 00723, de 16/03/2009, Nota de Pagamento 00740, NF 8518, no valor de R\$ 1.500,00, Histórico: “Serviços para atender a Unidade de Saúde Ricciot Tamburini - Fev/Março de 2009”;

- Empenho 00763, de 16/03/2009, Nota de Pagamento 00784, NF 3022, no valor de R\$ 2.780,00, Histórico: “Serviços de aluguel de um barco para atender a equipe de saúde no atendimento itinerante de saúde a população ribeirinha deste município”;

- Empenho 00724, de 16/03/2009, Nota de Pagamento 00741, NF 8519, no valor de R\$ 2.500,00, Histórico: “Serviços técnicos para atender as Unidades de Saúde Maria das Dores e Edson Sales”;

- Empenho 01044, de 13/04/2009, Nota de Pagamento 01079, NF 8737, no valor de R\$ 2.300,00, Histórico: “Serviços para atender ao atendimento de saúde itinerante a população ribeirinha deste município”;

- Empenho 01051, de 13/04/2009, Nota de Pagamento 01087, NF 8895, no valor de R\$ 2.700,00, Histórico: “Serviços no apoio a equipe de saúde no atendimento itinerante a população ribeirinha deste município”;

- Empenho 01380, de 20/05/2009, Nota de Pagamento 01487, NF 9031, no valor de R\$ 2.700,00, Histórico: “Serviços para atender ao apoio a equipe de saúde no atendimento itinerante de saúde neste município”;

- Empenho 01909, de 03/07/2009, Nota de Pagamento 02171, NF 9382, no valor de R\$ 800,00, Histórico: “Serviços de cozinha para atender a equipe de saúde no atendimento à população ribeirinha deste município”;

- Empenho 02533, de 09/09/2009, Nota de Pagamento 02881, no valor de R\$ 2.140,00, Histórico: “Serviços de transporte de materiais em um veículo tipo caminhão para atender as unidades de saúde deste município”.

8.2. Nas proposições de devolução foi sintetizado o motivo da glosa realizada (peça 11, p. 31-34):

Realização de pagamentos, no exercício de 2009, com recursos de Incentivo a Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), não considerados como ações e procedimentos de assistência básica de saúde, destinados às comunidades indígenas.

8.3. No que diz respeito às proposições de devolução direcionadas ao Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, concernentes à constatação 350266, o detalhamento do débito realizado pelo Denasus consta da peça 11, p. 31-34:

| Nº CONSTATAÇÃO | Nº DEVO LUÇÃO | DATA FATO GERADOR | TIPO DOCUMENTO | Nº DO DOCUMENTO | VALOR (R\$) |
|----------------|---------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| 350266 | 505959 | 20/01/2009 | Nota Fiscal | 8107 | 1 250,00 |
| 350266 | 505962 | 16/02/2009 | Ordem de Pagamento | 31 | 2 500,00 |
| 350266 | 505965 | 06/03/2009 | Nota Fiscal | 8329 | 1 000,00 |
| 350266 | 505970 | 16/03/2009 | Nota Fiscal | 3022 | 2 780,00 |
| 350266 | 505966 | 25/03/2009 | Nota Fiscal | 8439 | 2 200,00 |
| 350266 | 505971 | 03/04/2009 | Nota Fiscal | 8519 | 2 500,00 |
| 350266 | 505968 | 03/04/2009 | Nota Fiscal | 8518 | 1 500,00 |

| | | | | | |
|--------|--------|------------|--------------------|------|----------|
| 350266 | 505964 | 03/04/2009 | Nota Fiscal | 8511 | 2 800,00 |
| 350266 | 505972 | 05/05/2009 | Nota Fiscal | 8737 | 2 300,00 |
| 350266 | 505973 | 20/05/2009 | Nota Fiscal | 8895 | 2 700,00 |
| 350266 | 505974 | 04/06/2009 | Nota Fiscal | 9031 | 2 700,00 |
| 350266 | 505975 | 03/07/2009 | Nota Fiscal | 9382 | 800,00 |
| 350266 | 505976 | 18/09/2009 | Ordem de Pagamento | 2881 | 2 140,00 |

8.4. Não consta nestes autos cópia de eventual termo de ajuste sanitário (T.A.S.) firmado entre o FNS e a Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, no valor de R\$ 27.170,00. Por ocasião da realização desta instrução técnica, empreendeu-se consulta ao sítio do Denasus na internet, porém da consulta realizada não se obteve notícia de existência de auditoria tendo por escopo a verificação de cumprimento de T.A.S., atinente à Auditoria Denasus n. 14.874.

8.5. No Relatório de Auditoria 14.874 estão relacionados os dirigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (peça 11, p. 3), ao tempo dos fatos relatados na constatação 350266 (de 20/1/2009 a 18/9/2009):

CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA

Cargo: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício: 01/01/2009 a 25/05/2009

(...)

ANTONIO CARLOS SOUZA DA SILVA

Cargo: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício: 26/05/2009 a 27/09/2009

8.6. Na instrução técnica precedente (peça 20) foi proposta a realização de diligência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, com o fim de:

- obter cópia das evidências relativas à Constatação 350266 do Relatório de Auditoria 14.874 (peça 11, p. 7-11), em especial de cópia das notas de empenho e das notas fiscais mencionadas;

- obter informação sobre o firmamento de eventual Termo de Ajuste Sanitário com o município de Sena Madureira/AC, relativo à Constatação 350266 do Relatório de Auditoria Denasus nº 14.874 (em caso afirmativo, informar se houve cumprimento do T.A.S.).

Fundamentação para o encaminhamento da ocorrência 2

8.7. Os incentivos destinados à saúde indígena foram criados pela Portaria GM/MS 1.163/1999, e regulamentados pela Portaria GM/MS 2.656/2007. A função precípua do IAB-PI foi a contratação de profissionais pelos municípios, com recursos repassados na modalidade fundo a fundo, de forma similar à realizada com a Estratégia Saúde da Família, para a execução da política de saúde para os indígenas.

8.8. À primeira vista, as despesas relacionadas na Constatação 350266 do Relatório de Auditoria 14.874 (peça 11, p. 7-11), atinentes aos empenhos listados no item 8.1 desta instrução técnica, não guardam relação com a atuação de equipes de atenção básica na saúde indígena, na forma prevista no art. 4º da Portaria GM/MS 2656, de 17/10/2007, o qual fixou que o IAB-PI fosse usado para ofertar consultas e procedimentos de atenção básica às comunidades indígenas:

Art. 4º - Estabelecer que o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas – IAB-PI seja utilizado para ofertar consultas e procedimentos de atenção básica às comunidades indígenas.

8.9. Ademais, o *caput* do art. 6º da Portaria GM/MS 204, de 29/01/2007, estabelece que os recursos referentes a cada bloco de financiamento sejam aplicados em ações e serviços de saúde

relacionados ao próprio bloco:

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

8.10. Na fase interna da TCE foi apontado como dispositivo violado o art. 1º da Portaria Conjunta SE/MS/SAS 47, de 23/06/2006, o qual trata da qualificação de determinados municípios (incluindo o de Sena Madureira/AC) a receberem mensalmente o IAB-PI:

Art. 1º Qualificar os municípios constantes do Anexo I desta Portaria a receberem mensalmente os incentivos de Atenção Básica aos povos indígenas, destinados às ações e procedimentos de Assistência Básica de Saúde.

8.11. Não há informação específica no Relatório de Auditoria Denasus 14.874 (peças 10-11) quanto à coerência dos gastos efetuados com recursos repassados pelo FNS na rubrica IAB-PI com o constante no Termo de Pactuação da Atenção Básica aos Povos Indígenas, previsto no inciso I do art. 7º *c/c caput* do art. 8º da Portaria GM/MS nº 2656, de 17/10/2007, atinente ao município de Sena Madureira/AC.

8.12. Não constam dos autos cópias das notas de empenho e das notas fiscais mencionadas na Constatação 350266 do Relatório de Auditoria 14.874 (peça 11, p. 7-11). O conjunto probatório disponível nos autos referente à Ocorrência 2 está adstrito ao relato da equipe de fiscalização constante no Relatório de Auditoria.

8.13. Ao fim, à vista do relato da equipe de fiscalização, conclui-se que há indícios de ocorrência de desvio de objeto na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, pela utilização de recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) para pagar despesas em desacordo com o disposto no art. 4º da Portaria GM/MS 2656, de 17/10/2007 (dispositivo esse que foi revogado pela Portaria GM/MS 2.012, de 14/9/2012).

8.14. Todavia, considerando que se está a tratar de desvios de objetos ocorridos há mais de 10 anos (ocorridos no exercício de 2009), cabe trazer à lume as decisões do TCU em casos da espécie, e que norteará o encaminhamento da Ocorrência nº 2.

8.15. Nesse sentido, é necessário deixar assente, primeiramente, que nos casos de transferências fundo a fundo de recursos do SUS a estados e municípios, comprovada a aplicação dos recursos em benefício da pessoa jurídica, mas em objeto ou finalidade diversa da definida em norma, o Tribunal tem se manifestado no sentido de que cabe ao ente federado a obrigação de recompor o seu fundo de saúde com recursos próprios, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012.

8.16. Essa linha decisória foi adotada em numerosas deliberações (Acórdãos 3.702/2015-TCU-Segunda Câmara-Relator Ministro André de Carvalho; 3990/2016-TCU-Primeira Câmara - Relator Ministro Bruno Dantas; e 3536/2019 - TCU - Primeira Câmara - Relator Ministro Augusto Sherman, dentre muitos outros), merecendo destaque o entendimento firmado no item 9.3.2 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas), abaixo reproduzidos:

9.3.2. com relação aos débitos decorrentes de desvio de objeto ou finalidade:

9.3.2.1. o art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012 impõe a obrigação de devolução dos valores aplicados indevidamente, não fazendo distinções entre o desvio de objeto e o de finalidade;

9.3.2.2. considerando que as despesas irregulares são realizadas em benefício da comunidade local, cabe, na linha do que determina o art. 3º Decisão Normativa TCU 57/2004 e o art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, ao ente federado a obrigação de recompor, com recursos próprios, os valores gastos indevidamente, atualizados monetariamente, ao fundo de saúde do ente beneficiário do repasse, podendo, ainda, haver a responsabilização solidária do agente público causador da irregularidade e a sua apenação com multa;

9.3.2.3. embora não se possa falar propriamente em dano ao erário, a obrigação de

recomposição do fundo local caracteriza um débito do ente beneficiário do repasse perante o fundo de saúde local, cabendo, portanto, a instauração de tomada de contas especial para perquirir esses valores, nos moldes da Lei 8.443/1992 e dos demais normativos que regem a matéria no âmbito deste Tribunal, bem como das diretrizes estabelecidas no item 9.3.5 abaixo e seus subitens;

8.17. Com relação à responsabilização do gestor, a jurisprudência dominante aponta no sentido de que, não havendo indícios de locupletamento pelo responsável pela gestão dos recursos, no caso, os secretários municipais de saúde, não cabe imputação de débito ao agente público.

8.18. Entretanto, a comprovação de que promoveu a aplicação do dinheiro público em finalidade distinta daquela a qual legalmente se vinculava, contrariamente aos normativos vigentes, enseja o julgamento pela irregularidade das suas contas, a teor do disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, além de imputação de multa, com fundamento no inciso I do artigo 58 dessa Lei.

8.19. Porém, as irregularidades tratadas na Ocorrência nº 2 desta TCE, relacionadas à constatação 350266 do Relatório de Auditoria 14.874 (peça 11, p. 7-11), ocorreram no período de 20/1/2009 a 18/9/2009, consoante quadro constante do item 8.3 *retro*, restando prescrita a pretensão punitiva do Tribunal.

8.20. Em relação à responsabilidade do ente federado, especificamente quanto às irregularidades relativas aos desvios de objeto, tal como os tratados nesta TCE, ocorridos anteriormente à Lei Complementar 141/2012, esclarece-se que o TCU, por meio do Acórdão 1.045/2020-Plenário – rel. min. Benjamin Zymler, em situação semelhante, dispensou um município receptor da obrigação de recompor o seu próprio fundo de saúde. Segue excerto do voto (todos os grifos são do original):

42. Os presentes autos, contudo, guardam a especificidade de que o desvio de objeto ocorreu há cerca de dez anos e, sob esse enfoque, desde já, agradeço as contribuições do Gabinete da Ministra Ana Arraes.

43. Ora, como antes exposto, o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) deve compatibilizar as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União (art. 36 da Lei 8.080/1990).

44. Nesse sentido, o Decreto 7.508/2011 - que regulamenta a Lei 8.080/1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - estabelece que:

"Art. 16. No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional.

Art. 17. O Mapa da Saúde será utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 18. O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde. (grifou-se).

52. Por outro lado, a Lei Complementar 141/2012, estabelece que:

"Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;" (grifou-se).

45. Já a Portaria Consolidadora 1/2017 do Ministério da Saúde - que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - estabelece que:

"Art. 96. O Plano de Saúde, instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera." (grifou-se).

46. Em suma, a cada período de quatro anos há a definição das necessidades de saúde da população e a previsão de recursos para supri-las.

47. Por certo, a ocorrência de desvio de objeto no exercício de 2010 provocou que as ações de saúde naquele exercício não tenham acontecido como o planejado. Ou seja, não ocorreram os procedimentos oftalmológicos então previstos (treino de orientação e mobilidade; atendimento/acompanhamento; e reabilitação visual).

48. Entretanto, não há garantia de que, transcorridos dez anos, tais procedimentos ainda sejam necessários ou se encaixem como prioritários. É possível que essa demanda já tenha sido suprida nos exercícios seguintes e não se faça mais necessária. É igualmente possível que essa demanda ainda seja necessária e já estejam contemplados recursos no plano de saúde atual para supri-la. Ainda é possível que a demanda ainda exista, mas haja outras prioridades para a saúde mais relevantes e que se colocam como prioritárias na destinação dos recursos.

49. Em outras palavras, a transferência dos recursos federais ora questionados teve como fim a prestação de serviços definidos por condições particulares da realidade daquele período. Remanejar recursos do município agora representaria obrigação dissociada da análise das reais necessidades da população local, com impacto no planejamento das ações de saúde, que, por sua vez, também seguem ditames legais específicos.

50. Em suma, quanto o Tribunal determina que o município realoque recursos para um objeto atrelado a necessidades de dez anos atrás pode interferir de forma inadequada no uso efetivo dos recursos atualmente disponíveis para tão importante área e afetar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de saúde. Nesse sentido, menciono o decidido mediante o Acórdão 5.313/2019 - Segunda Câmara).

51. Deve, dessa forma, ser considerado o disposto no art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro para que, neste caso concreto, não seja efetuada determinação ao município para que recomponha os próprios cofres municipais:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão." (grifou-se).

52. Outro aspecto a ser considerado é que o gestor atual da municipalidade não deu causa ao desvio praticado por seu longínquo antecessor. Ou seja, esse primeiro que, presumivelmente, fez um adequado planejamento de saúde e buscou cumpri-lo, vai ter a realização de suas metas prejudicadas por um fato a que não deu causa. Ou seja, acaba-se, por via transversa, punindo o bom gestor, sem prejuízo, por certo, da população que não vai ter atendidas as suas necessidades mais prementes de saúde.

53. Creio não haver dúvidas de que a prática de desvio de objeto na área de saúde é fato grave e que deve estar sujeito a uma resposta pronta e rígida por parte desta Corte de Contas de forma a desencorajar tal procedimento. Nesse aspecto, creio que a aplicação de sanção pecuniária e o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis por tal procedimento sirvam ao propósito de prevenir a ocorrência de outras infrações e de desestimular a prática da conduta.

54. Por outro lado, a determinação para que a municipalidade recomponha os próprios cofres municipais pode ter o efeito contrário, ou seja, servir de estímulo para que o gestor pratique o desvio de objeto. Isso porque, ciente de que a determinação, de acordo com os necessários trâmites processuais, não ocorrerá durante o seu mandato, o gestor pode se sentir estimulado a praticar o ilícito de forma a prejudicar o seu sucessor, eventual adversário político. Ou seja, o

prefeito antecessor pratica o ato ilícito para atender interesses próprios de sua gestão e ainda prejudica o seu sucessor.

55. Em sendo assim, embora por motivos diversos, acolho a proposta do Ministério Público junto ao TCU no sentido de acatar as alegações de defesa apresentadas pela municipalidade.

8.21. Assim, a fim de que não seja dado tratamento diferenciado a situações semelhantes em que houve desvio de objeto anteriormente à Lei Complementar 141/2012, cabe dispensar o município de Sena Madureira/AC da responsabilidade de recompor o seu próprio fundo de saúde, na mesma linha do que foi decidido na situação tratada pelo Acórdão 1.045/2020-Plenário.

Verificação do Prazo de Prescrição da Pretensão Punitiva

9. Em relação aos fatos tratados na ocorrência 1, observa-se não ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva por parte do TCU que, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário (Rel. Ministro Benjamin Zymler), subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, qual seja, dez anos contados a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil. As irregularidades discutidas na ocorrência 1 desta TCE ocorreram nos exercícios de 2011 e 2012, portanto há menos de 10 anos.

9.1. Em relação aos fatos tratados na ocorrência 2, observa-se ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva por parte do TCU que, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário (Rel. Ministro Benjamin Zymler), subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, qual seja, dez anos contados a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil. As irregularidades discutidas na ocorrência 2 desta TCE ocorreram nos exercícios de 2009, portanto há mais de 10 anos.

CONCLUSÃO

10. Nesta instrução técnica foi realizada a análise das respostas (peças 27-50 e 56) à diligência realizada junto à Caixa Econômica Federal (peça 25), bem assim a análise da resposta (peça 53) à diligência realizada junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre (peça 51). A análise da resposta realizada pela Caixa Econômica Federal encontra-se no item 3.6 desta instrução técnica, porém a tabulação das cópias de cheques remetidos encontra-se no Anexo 2.

10.1. O exame da **ocorrência nº 1** descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade das seguintes pessoas (itens 7.25 e 7.26):

- Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal de Sena Madureira/AC (gestão: 30/3/2011 a 31/12/2012);

- Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30), na condição de diretora financeira da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC e na condição de ordenadora de despesas.

10.2. Foi proposta a citação desses responsáveis. Embora relacionado como responsável pelos débitos na fase interna desta TCE, o Sr. Nelson Rodrigues Sales não foi incluído como responsável pelo ressarcimento dos débitos, em face da análise dos documentos remetidos pela CEF (item 7.27).

10.3. Em virtude das diligências realizadas foram trazidos documentos aos autos (peças 35 a 50; peça 50, p. 9-11), os quais ratificam o descrito na constatação nº 350263 do Relatório de Auditoria Denasus (peça 11, p. 6). Considerando o disposto no inciso III do art. 9º da Lei 8080/1990, bem assim o disposto no inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 305/2010, chegou-se à conclusão de indícios de omissão no zelo pelo devido uso dos recursos atinentes à função Saúde. Foi proposta a audiência do então secretário municipal de saúde de Sena Madureira/AC (item 7.28).

10.4. Do exame da **ocorrência nº 2**, descrita na seção “Exame Técnico”, observa-se ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva por parte do TCU, nos termos do entendimento firmado

no Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário (item 9.1). Em face de os fatos geradores terem ocorrido no exercício de 2009, foi proposto que se dispensasse o município de Sena Madureira/AC da responsabilidade de recompor o seu próprio fundo de saúde, na mesma linha do que foi decidido na situação tratada pelo Acórdão 1.045/2020-Plenário (item 8.21).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11. Informa-se que não há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto André Luís de Carvalho, para as citações propostas, nos termos do art. 1º, inc. VII, da Portaria-GAB-MINS-ALC nº 1, de 30/7/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação** do Sr. NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal de Sena Madureira/AC e na condição de ordenador de despesas, e da Sra. CECÍLIA TEIXEIRA DE SOUSA (CPF 216.974.002-30), na condição de diretora financeira da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC e na condição de ordenadora de despesas, em decorrência da conduta praticada, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, ao cofre especificado, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que gerou a irregularidade demonstrada a seguir: *(itens 7.25 e 7.26 desta instrução técnica)*

Descrição da Irregularidade: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, em face da não apresentação de documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos financeiros repassados (recursos do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas-IAB-PI), na modalidade fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, no período de 2011/2012, evidenciado nas constatações 350269 e 350270 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874.

Normas Infringidas:

art. 37, *caput*, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93, do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986, arts. 60 a 64 da Lei 4.320/1964

Conduta:

- Não demonstrar a boa e regular aplicação de recursos do SUS dos valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde (recursos do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas-IAB-PI) pelo Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, em face da não comprovação documental e atendimento das normas que justificassem os pagamentos realizados.

Nexo de Causalidade: A conduta descrita impediu o estabelecimento do nexo causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no período de 2011/2012, em afronta ao art. 37, *caput*, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93, do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986, arts. 60 a 64 da Lei 4.320/1964, não permitindo, assim, aferir a regularidade na utilização dos recursos e, por conseguinte, o cumprimento dos requisitos legais exigíveis à espécie, notadamente a consecução dos objetivos do Sistema Único de Saúde em benefício da população, caracterizando dano ao erário.

Culpabilidade: Não há elementos que permitam concluir pela boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude dos atos, sendo-lhe exigível conduta diversa, no sentido de obter, arquivar e manter guardados os documentos relativos às despesas.

Evidências:

- Constatação 350269 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874 (peça 11, p. 11-15);
- Constatação 350270 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874 (peça 11, p. 15-16);
- extratos bancários da conta corrente: 0066240018, ag. 033405, banco 104 (peças 30-34).
- cópias de cheques (peças 35-50);
- Ofício 252/2021 CIACV, de 21/1/2021 (peça 56).

Cofre Credor: Fundo Nacional de Saúde

Quantificação do dano:

- Débitos do Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68):

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR HISTÓRICO (R\$) |
|---------------------------|------------------------------|
| 25/04/2011 | 1 800,00 |
| 26/04/2011 | 2 455,00 |
| 26/04/2011 | 1 000,00 |
| 26/04/2011 | 1 090,00 |
| 28/04/2011 | 1 046,50 |
| 28/04/2011 | 1 090,00 |
| 28/04/2011 | 510,00 |
| 29/04/2011 | 1 343,50 |
| 19/10/2011 | 1 272,00 |
| 20/10/2011 | 3 420,00 |
| 20/10/2011 | 396,85 |
| 21/10/2011 | 1 086,00 |
| 25/10/2011 | 830,00 |
| 25/10/2011 | 1 090,00 |
| 25/10/2011 | 1 900,00 |
| 25/10/2011 | 480,00 |
| 26/10/2011 | 1 570,00 |
| 26/10/2011 | 420,00 |
| 18/05/2011 | 2 000,00 |
| 27/10/2011 | 7 778,37 |
| 27/10/2011 | 4 770,84 |
| 31/10/2011 | 1 930,00 |
| 31/10/2011 | 1 000,00 |
| 31/10/2011 | 255,00 |
| 04/11/2011 | 450,00 |
| 09/11/2011 | 2 542,40 |

| | |
|------------|-----------|
| 09/11/2011 | 722,90 |
| 17/11/2011 | 1 550,00 |
| 19/05/2011 | 9 244,76 |
| 17/11/2011 | 800,00 |
| 22/11/2011 | 1 340,00 |
| 22/11/2011 | 529,50 |
| 22/11/2011 | 4 315,00 |
| 22/11/2011 | 1 733,07 |
| 22/11/2011 | 2 362,00 |
| 24/11/2011 | 262,00 |
| 30/11/2011 | 2 031,50 |
| 30/11/2011 | 190,00 |
| 30/11/2011 | 774,00 |
| 20/05/2011 | 2 585,46 |
| 01/12/2011 | 5 200,00 |
| 01/12/2011 | 50 480,25 |
| 06/12/2011 | 1 000,00 |
| 06/12/2011 | 1 090,00 |
| 07/12/2011 | 12 346,62 |
| 16/12/2011 | 7 962,82 |
| 16/12/2011 | 7 901,00 |
| 20/12/2011 | 1 090,00 |
| 20/12/2011 | 1 000,00 |
| 20/12/2011 | 2 400,00 |
| 20/12/2011 | 1 200,00 |
| 20/12/2011 | 2 200,00 |
| 21/12/2011 | 3 918,60 |
| 21/12/2011 | 1 046,42 |
| 23/12/2011 | 2 749,90 |
| 26/12/2011 | 270,20 |
| 26/12/2011 | 5 472,00 |
| 26/12/2011 | 7 905,00 |
| 26/12/2011 | 6 213,70 |
| 23/05/2011 | 3 580,00 |
| 26/12/2011 | 882,60 |
| 27/12/2011 | 10 550,00 |
| 28/12/2011 | 1 028,42 |
| 28/12/2011 | 2 362,00 |
| 29/12/2011 | 1 512,00 |
| 04/01/2012 | 1 237,65 |
| 24/02/2012 | 1 000,00 |
| 27/02/2012 | 7 652,29 |
| 28/02/2012 | 3 201,40 |

| | |
|------------|-----------|
| 23/05/2011 | 545,00 |
| 29/02/2012 | 5 547,50 |
| 08/03/2012 | 1 953,00 |
| 08/03/2012 | 1 000,00 |
| 13/03/2012 | 1 502,00 |
| 13/03/2012 | 1 868,10 |
| 05/04/2012 | 897,60 |
| 05/04/2012 | 310,50 |
| 18/04/2012 | 1 440,00 |
| 23/05/2011 | 585,00 |
| 03/05/2012 | 1 325,00 |
| 15/05/2012 | 6 450,00 |
| 15/05/2012 | 12 900,00 |
| 13/08/2012 | 20 859,30 |
| 13/08/2012 | 40 625,30 |
| 20/08/2012 | 1 623,00 |
| 19/11/2012 | 6 669,00 |
| 23/05/2011 | 650,00 |
| 23/05/2011 | 2 366,00 |
| 24/05/2011 | 2 800,00 |
| 24/05/2011 | 949,88 |
| 24/05/2011 | 485,00 |
| 01/06/2011 | 1 000,00 |
| 01/06/2011 | 800,00 |
| 01/06/2011 | 996,00 |
| 01/06/2011 | 500,00 |
| 01/06/2011 | 1 709,50 |
| 02/06/2011 | 3 157,55 |
| 03/06/2011 | 1 248,70 |
| 10/06/2011 | 2 100,00 |
| 17/06/2011 | 2 406,00 |
| 17/06/2011 | 1 501,50 |
| 29/06/2011 | 545,00 |
| 30/06/2011 | 1 000,00 |
| 30/06/2011 | 1 237,90 |
| 04/07/2011 | 3 971,00 |
| 04/07/2011 | 3 186,75 |
| 05/07/2011 | 2 185,00 |
| 11/07/2011 | 800,00 |
| 13/07/2011 | 1 196,30 |
| 18/07/2011 | 1 450,00 |
| 18/07/2011 | 4 340,00 |
| 18/07/2011 | 1 200,00 |

| | |
|------------|----------|
| 18/07/2011 | 1 200,00 |
| 18/07/2011 | 2 400,00 |
| 18/07/2011 | 1 200,00 |
| 22/07/2011 | 1 833,00 |
| 22/07/2011 | 500,00 |
| 22/07/2011 | 1 248,70 |
| 28/07/2011 | 7 159,75 |
| 28/07/2011 | 1 000,00 |
| 05/08/2011 | 3 274,00 |
| 08/08/2011 | 600,00 |
| 08/08/2011 | 1 278,00 |
| 08/08/2011 | 1 890,00 |
| 08/08/2011 | 1 272,00 |
| 15/08/2011 | 2 428,00 |
| 16/08/2011 | 205,00 |
| 18/08/2011 | 960,00 |
| 23/08/2011 | 7 781,00 |
| 25/08/2011 | 961,01 |
| 25/08/2011 | 3 572,00 |
| 26/08/2011 | 2 497,40 |
| 29/08/2011 | 1 150,00 |
| 29/08/2011 | 1 995,50 |
| 29/08/2011 | 1 396,27 |
| 29/08/2011 | 1 481,00 |
| 01/09/2011 | 2 150,00 |
| 01/09/2011 | 220,00 |
| 08/09/2011 | 1 272,00 |
| 14/09/2011 | 4 587,00 |
| 16/09/2011 | 3 000,00 |
| 19/09/2011 | 4 960,00 |
| 23/09/2011 | 7 237,00 |
| 23/09/2011 | 900,00 |
| 23/09/2011 | 800,00 |
| 23/09/2011 | 1 400,00 |
| 23/09/2011 | 900,00 |
| 23/09/2011 | 1 000,00 |
| 28/09/2011 | 3 382,50 |
| 29/09/2011 | 1 343,00 |
| 29/09/2011 | 800,00 |
| 30/09/2011 | 3 600,00 |
| 30/09/2011 | 1 000,00 |
| 03/10/2011 | 7 280,00 |
| 03/10/2011 | 2 009,00 |

| | |
|------------|----------|
| 03/10/2011 | 1 000,00 |
| 04/10/2011 | 1 327,00 |
| 11/10/2011 | 1 200,00 |
| 11/10/2011 | 1 800,00 |
| 18/10/2011 | 3 063,00 |
| 18/10/2011 | 750,00 |
| 19/10/2011 | 2 720,00 |

Valor atualizado até 31/1/2021: R\$ 798.217,84 (peça 57)

- Débitos do Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68) e da Sra. Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30), em solidariedade:

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR HISTÓRICO (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 26/04/2011 | 11 668,40 |
| 28/04/2011 | 51 227,25 |
| 23/05/2011 | 51 227,25 |
| 21/06/2011 | 17 037,58 |
| 29/06/2011 | 49 317,25 |
| 01/07/2011 | 19 307,60 |
| 26/07/2011 | 49 917,25 |
| 31/08/2011 | 49 917,25 |
| 03/10/2011 | 51 317,19 |
| 31/10/2011 | 54 732,23 |
| 21/12/2011 | 50 480,25 |
| 24/02/2012 | 17 000,00 |
| 05/03/2012 | 20 812,00 |
| 08/03/2012 | 17 000,00 |
| 04/10/2012 | 20 312,00 |

Valor atualizado até 31/1/2021: R\$ 883.388,83 (peça 57)

b) realizar a **audiência** do Sr. NELSON RODRIGUES SALES (CPF 296.660.231-72), na condição de Secretário Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC (gestão: 8/4/2011 a 31/12/2012, cf. peça 2, p. 4-5), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto à conduta praticada que gerou a irregularidade demonstrada a seguir: *(item 8.21 desta instrução técnica)*

Irregularidade: Omissão no zelo pelo devido uso dos recursos atinentes à função Saúde, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, destinados ao financiamento das ações/atividades relativas à Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), no período de 25/4/2011 a 20/8/2012.

Normas Infringidas:

- inciso III do art. 9º da Lei 8080/1990;
- inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 305/2010 (peça 50, p. 10).

Conduta:

- omitir-se no zelo pelo devido uso dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Sena Madureira/AC (CNPJ 12.415.300/0001-10) a título de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), depositados na Caixa Econômica Federal, ag. 033405, conta corrente: 0066240018.

Nexo de Causalidade: A utilização de recursos da função Saúde em despesa distinta da qual foi destinada originalmente ou em outra função de governo causou prejuízo ao SUS, tendo em vista que prejudicou o atingimento dos objetivos para o qual fora aprovado, resultando em dano ao erário.

Culpabilidade: Não há nos autos elementos que permitam concluir pela boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude dos atos, sendo lhe exigível conduta diversa, no sentido de aplicar os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde na finalidade para a qual foram destinados.

Evidências:

- Constatação 350263 do Relatório de Auditoria Denasus 14.874 (peça 11, p. 6);
- Constatação 350269 do Relatório de Auditoria Denasus 14.874 (peça 11, p. 11-15);
- Constatação 350270 do Relatório de Auditoria Denasus 14.874 (peça 11, p. 15-16);
- Lei Municipal 305/2010 (peça 50, p. 10);
- cheques emitidos (peças 35 a 50), assinados por outros gestores estranhos à função Saúde;
- extratos bancários da conta corrente: 0066240018, ag. 033405, banco 104 (peças 30-34).

c) informar aos responsáveis destinatários de citação que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

d) esclarecer aos responsáveis destinatários de citação, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo dos débitos somente sanará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

e) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

f) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa.

Secex-TCE, D2, em 31 de janeiro de 2021.
(Assinado eletronicamente)
Wagner Mariano
AUFC – Mat. 3870-9

Anexo I – Matriz de Responsabilização – TC 033.354/2019-7

| Irregularidade | Responsáveis | Período de Exercício | Conduta | Nexo de Causalidade | Culpabilidade |
|--|--|--|---|---|--|
| <p>Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, em face da não apresentação de documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos financeiros repassados (recursos do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas-IAB-PI), na modalidade fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, no período de 2011/2012, evidenciado nas constatações 350269 e 350270 do Relatório de Auditoria do Denasus 14.874.</p> <p><i>(ocorrência nº 1)</i></p> | <p>Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), na condição de prefeito municipal de Sena Madureira/AC</p> | <p>gestão: 30/3/2011 a 31/12/2012 (peça 2, p. 1-3)</p> | <p>Não demonstrar a boa e regular aplicação de recursos do SUS dos valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde (recursos do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas-IAB-PI) pelo Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, em face da não comprovação documental e atendimento das normas que justificassem os pagamentos realizados.</p> | <p>A conduta descrita impediu o estabelecimento do nexo causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no período de 2011/2012, em afronta ao art. 37, <i>caput</i>, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93, do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986, arts. 60 a 64 da Lei 4.320/1964, não permitindo, assim, aferir a regularidade na utilização dos recursos e, por conseguinte, o cumprimento dos requisitos legais exigíveis à espécie, notadamente a consecução dos objetivos do Sistema Único de Saúde em benefício da população, caracterizando dano ao erário.</p> | <p>Não há elementos que permitam concluir pela boa-fé do responsável.</p> <p>É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude dos atos, sendo-lhe exigível conduta diversa, no sentido de obter, arquivar e manter guardados os documentos relativos às despesas.</p> |
| | <p>Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30), na condição de diretora financeira e de ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC</p> | <p>gestão: não localizada nos autos, porém suas assinaturas constam em cheques no seguinte intervalo: 26/5/2011 a 4/10/2012 (ver Anexo 2).</p> | | | |

Anexo I – Matriz de Responsabilização – TC 033.354/2019-7

| Irregularidade | Responsáveis | Período de Exercício | Conduta | Nexo de Causalidade | Culpabilidade |
|--|---|---|--|--|---|
| <p>Omissão no zelo pelo devido uso dos recursos atinentes à função Saúde, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, destinados ao financiamento das ações/atividades relativas à Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), no período de 25/4/2011 a 20/8/2012.</p> <p><i>(ocorrência 1a)</i></p> | <p>Nelson Rodrigues Sales (CPF 296.660.231-72), na condição de Secretário Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC</p> | <p>gestão: 8/4/2011 a 31/12/2012 (peça 2, p. 4-5)</p> | <p>Omitir-se no zelo pelo devido uso dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Sena Madureira/AC (CNPJ 12.415.300/0001-10) a título de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), depositados na Caixa Econômica Federal, ag. 033405, conta corrente: 0066240018.</p> | <p>A utilização de recursos da função Saúde em despesa distinta da qual foi destinada originalmente ou em outra função de governo causou prejuízo ao SUS, tendo em vista que prejudicou o atingimento dos objetivos para o qual fora aprovado, resultando em dano ao erário.</p> | <p>Não há nos autos elementos que permitam concluir pela boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude dos atos, sendo lhe exigível conduta diversa, no sentido de aplicar os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde na finalidade para a qual foram destinados.</p> |

Anexo I – Matriz de Responsabilização – TC 033.354/2019-7

| Irregularidade | Responsáveis | Período de Exercício | Conduta | Nexo de Causalidade | Culpabilidade |
|--|--|----------------------|---|---|----------------------|
| <p>Desvio de objeto na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, pela utilização de recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) para pagar despesas em desacordo com o disposto no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2656, de 17/10/2007, evidenciado na Constatação 350266 do Relatório de Auditoria Denasus nº 14.874 (peça 11, p. 7-11)</p> <p><i>(ocorrência 2)</i></p> | <p>Município de Sena Madureira/AC (CNPJ 04.513.362/0001-37).</p> | <p>Não se aplica</p> | <p>Aplicar recursos transferidos pela União para função Saúde dentro da própria função, mas em objeto diferente do que se destinava, caracterizado pela utilização de recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) para pagar despesas em desacordo com o disposto no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2656, de 17/10/2007.</p> | <p>A utilização de recursos da saúde em despesa distinta da qual foi destinada originalmente causou prejuízo ao SUS, e à população-alvo do IAB-PI, tendo em vista que prejudicou o atingimento dos objetivos para o qual fora aprovado, resultando em dano ao erário.</p> | <p>Não se aplica</p> |

Anexo 2 – Papel de Trabalho referente às cópias dos cheques enviados pela Caixa Econômica Federal (peças 35-50).

| DATA FATO GERADOR | TIPO DOCUMENTO | Nº DO DOCUMENTO | VALOR (R\$) | LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS | Assinaturas | | Beneficiários |
|-------------------|--------------------|-----------------|-------------|------------------------------------|--------------|---------------------------|------------------------------|
| 26/04/2011 | cheque | 44 | 11 668,40 | peça 36 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Distribuidora Reunidas Ltda |
| 28/04/2011 | cheque | 900018 | 51 227,25 | peça 35 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 23/05/2011 | cheque | 51 | 51 227,25 | peça 37 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 21/06/2011 | cheque | 71 | 17 037,58 | peça 38 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 29/06/2011 | cheque | 72 | 49 317,25 | peça 39 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 01/07/2011 | cheque | 81 | 19 307,60 | peça 40 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Distribuidora Reunidas Ltda |
| 26/07/2011 | cheque | 94 | 49 917,25 | peça 41 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 31/08/2011 | cheque | 111 | 49 917,25 | peça 42 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 03/10/2011 | cheque | 127 | 51 317,19 | peça 43 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 31/10/2011 | cheque | 153 | 54 732,23 | peça 45 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 01/12/2011 | cheque | 900071 | 50 480,25 | *** não adveio resposta da CEF *** | | | |
| 07/12/2011 | cheque | 900073 | 12 346,62 | *** não adveio resposta da CEF *** | | | |
| 21/12/2011 | cheque | 900079 | 50 480,25 | peça 46 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 27/12/2011 | cheque | 173 | 10 550,00 | *** não adveio resposta da CEF *** | | | |
| 24/02/2012 | cheque | 176 | 17 000,00 | peça 47 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 05/03/2012 | cheque | 181 | 20 812,00 | peça 48 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Distribuidora Reunidas Ltda |
| 08/03/2012 | cheque | 183 | 17 000,00 | peça 49 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Pref. Mun. de Sena Madureira |
| 15/05/2012 | Ordem de Pagamento | 1147 | 12 900,00 | *** não adveio resposta da CEF *** | | | |
| 13/08/2012 | cheque | 192 | 40 625,30 | peça 50 | Nilson Areal | <i>não identificado</i> | Distribuidora Reunidas Ltda |
| 13/08/2012 | cheque | 191 | 20 859,30 | *** não adveio resposta da CEF *** | | | |
| 04/10/2012 | cheque | 900121 | 20 312,00 | peça 44 | Nilson Areal | Cecilia Teixeira de Souza | Distribuidora Reunidas Ltda |

Anexo 3 – Débitos de responsabilidade de Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68)

| Id | Nº CONSTATAÇÃO | Nº DEVOLUÇÃO | DATA FATO GERADOR | TIPO DOCUMENTO | Nº DO DOCUMENTO | VALOR (R\$) |
|-----------|-------------------|-----------------|-------------------------|-------------------|--------------------|-------------|
| débito01 | 350269 | 506074 | 25/04/2011 | Extrato Bancário | 42 | 1 800,00 |
| débito03 | 350269 | 506076 | 26/04/2011 | Extrato Bancário | 41 | 2 455,00 |
| débito04 | 350269 | 506079 | 26/04/2011 | Extrato Bancário | 900020 | 1 000,00 |
| débito05 | 350269 | 506077 | 26/04/2011 | Extrato Bancário | 900019 | 1 090,00 |
| débito06 | 350269 | 506085 | 28/04/2011 | Extrato Bancário | 47 | 1 046,50 |
| débito07 | 350269 | 506083 | 28/04/2011 | Extrato Bancário | 43 | 1 090,00 |
| débito08 | 350269 | 506084 | 28/04/2011 | Extrato Bancário | 46 | 510,00 |
| débito10 | 350269 | 506093 | 29/04/2011 | Extrato Bancário | 45 | 1 343,50 |
| débito100 | 350269 | 506130 | 19/10/2011 | Extrato Bancário | 143 | 1 272,00 |
| débito101 | 350269 | 506133 | 20/10/2011 | Extrato Bancário | 138 | 3 420,00 |
| débito102 | 350269 | 506134 | 20/10/2011 | Extrato Bancário | 139 | 396,85 |
| débito103 | 350269 | 506260 | 21/10/2011 | Extrato Bancário | 144 | 1 086,00 |
| débito104 | 350269 | 506138 | 25/10/2011 | Extrato Bancário | 142 | 830,00 |
| débito105 | 350269 | 506139 | 25/10/2011 | Extrato Bancário | 149 | 1 090,00 |
| débito106 | 350269 | 506141 | 25/10/2011 | Extrato Bancário | 151 | 1 900,00 |
| débito107 | 350269 | 506140 | 25/10/2011 | Extrato Bancário | 150 | 480,00 |
| débito108 | 350269 | 506145 | 26/10/2011 | Extrato Bancário | 146 | 1 570,00 |
| débito109 | 350269 | 506146 | 26/10/2011 | Extrato Bancário | 148 | 420,00 |
| débito11 | 350269 | 506096 | 18/05/2011 | Extrato Bancário | 49 | 2 000,00 |
| débito110 | 350269 | 506150 | 27/10/2011 | Extrato Bancário | 152 | 7 778,37 |
| débito111 | 350269 | 506148 | 27/10/2011 | Extrato Bancário | 147 | 4 770,84 |
| débito113 | 350269 | 506162 | 31/10/2011 | Extrato Bancário | 155 | 1 930,00 |
| débito114 | 350269 | 506159 | 31/10/2011 | Extrato Bancário | 154 | 1 000,00 |
| débito115 | 350269 | 506154 | 31/10/2011 | Extrato Bancário | 140 | 255,00 |



| | | | | | | |
|-----------|--------|--------|------------|------------------|--------|-----------|
| débito116 | 350269 | 506165 | 04/11/2011 | Extrato Bancário | 157 | 450,00 |
| débito117 | 350269 | 506171 | 09/11/2011 | Extrato Bancário | 156 | 2 542,40 |
| débito118 | 350269 | 506170 | 09/11/2011 | Extrato Bancário | 137 | 722,90 |
| débito119 | 350269 | 506175 | 17/11/2011 | Extrato Bancário | 900061 | 1 550,00 |
| débito12 | 350269 | 506097 | 19/05/2011 | Extrato Bancário | 52 | 9 244,76 |
| débito120 | 350269 | 506176 | 17/11/2011 | Extrato Bancário | 900066 | 800,00 |
| débito121 | 350269 | 506181 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 900067 | 1 340,00 |
| débito122 | 350269 | 506178 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 159 | 529,50 |
| débito123 | 350269 | 506182 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 900062 | 4 315,00 |
| débito124 | 350269 | 506179 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 900063 | 1 733,07 |
| débito125 | 350269 | 506180 | 22/11/2011 | Extrato Bancário | 900065 | 2 362,00 |
| débito126 | 350269 | 506183 | 24/11/2011 | Extrato Bancário | 158 | 262,00 |
| débito127 | 350269 | 506184 | 30/11/2011 | Extrato Bancário | 160 | 2 031,50 |
| débito128 | 350269 | 506185 | 30/11/2011 | Extrato Bancário | 900064 | 190,00 |
| débito129 | 350269 | 506186 | 30/11/2011 | Extrato Bancário | 900068 | 774,00 |
| débito13 | 350269 | 506099 | 20/05/2011 | Extrato Bancário | 57 | 2 585,46 |
| débito130 | 350269 | 506188 | 01/12/2011 | Extrato Bancário | 900069 | 5 200,00 |
| débito131 | 350269 | 506189 | 01/12/2011 | Extrato Bancário | 900071 | 50 480,25 |
| débito132 | 350269 | 506191 | 06/12/2011 | Extrato Bancário | 900072 | 1 000,00 |
| débito133 | 350269 | 506190 | 06/12/2011 | Extrato Bancário | 900070 | 1 090,00 |
| débito134 | 350269 | 506192 | 07/12/2011 | Extrato Bancário | 900073 | 12 346,62 |
| débito135 | 350269 | 506195 | 16/12/2011 | Extrato Bancário | 900075 | 7 962,82 |
| débito136 | 350269 | 506193 | 16/12/2011 | Extrato Bancário | 900074 | 7 901,00 |
| débito137 | 350269 | 506197 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 162 | 1 090,00 |
| débito138 | 350269 | 506198 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 164 | 1 000,00 |
| débito139 | 350269 | 506204 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 900078 | 2 400,00 |
| débito140 | 350269 | 506200 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 900077 | 1 200,00 |
| débito141 | 350269 | 506199 | 20/12/2011 | Extrato Bancário | 166 | 2 200,00 |
| débito142 | 350269 | 506203 | 21/12/2011 | Extrato Bancário | 900076 | 3 918,60 |



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada do Contas Especial

| | | | | | | |
|-----------|--------|--------|------------|--------------------|--------|-----------|
| débito143 | 350269 | 506201 | 21/12/2011 | Extrato Bancário | 165 | 1 046,42 |
| débito145 | 350269 | 506205 | 23/12/2011 | Extrato Bancário | 171 | 2 749,90 |
| débito146 | 350269 | 506207 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 900080 | 270,20 |
| débito147 | 350269 | 506209 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 169 | 5 472,00 |
| débito148 | 350269 | 506206 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 170 | 7 905,00 |
| débito149 | 350269 | 506210 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 172 | 6 213,70 |
| débito15 | 350269 | 506106 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 50 | 3 580,00 |
| débito150 | 350269 | 506208 | 26/12/2011 | Extrato Bancário | 168 | 882,60 |
| débito151 | 350269 | 506211 | 27/12/2011 | Extrato Bancário | 173 | 10 550,00 |
| débito152 | 350269 | 506212 | 28/12/2011 | Extrato Bancário | 163 | 1 028,42 |
| débito153 | 350269 | 506213 | 28/12/2011 | Extrato Bancário | 167 | 2 362,00 |
| débito154 | 350269 | 506214 | 29/12/2011 | Extrato Bancário | 174 | 1 512,00 |
| débito155 | 350270 | 506261 | 04/01/2012 | Extrato Bancário | 105891 | 1 237,65 |
| débito156 | 350270 | 506265 | 24/02/2012 | Extrato Bancário | 177 | 1 000,00 |
| débito158 | 350270 | 506267 | 27/02/2012 | Extrato Bancário | 178 | 7 652,29 |
| débito159 | 350270 | 506268 | 28/02/2012 | Extrato Bancário | 179 | 3 201,40 |
| débito16 | 350269 | 506101 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 54 | 545,00 |
| débito160 | 350270 | 506269 | 29/02/2012 | Extrato Bancário | 180 | 5 547,50 |
| débito162 | 350270 | 506273 | 08/03/2012 | Extrato Bancário | 185 | 1 953,00 |
| débito164 | 350270 | 506275 | 08/03/2012 | Extrato Bancário | 186 | 1 000,00 |
| débito165 | 350270 | 506278 | 13/03/2012 | Extrato Bancário | 184 | 1 502,00 |
| débito166 | 350270 | 506277 | 13/03/2012 | Extrato Bancário | 182 | 1 868,10 |
| débito167 | 350270 | 506263 | 05/04/2012 | Extrato Bancário | 187 | 897,60 |
| débito168 | 350270 | 506266 | 05/04/2012 | Extrato Bancário | 188 | 310,50 |
| débito169 | 350270 | 506270 | 18/04/2012 | Extrato Bancário | 189 | 1 440,00 |
| débito17 | 350269 | 506102 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 55 | 585,00 |
| débito170 | 350270 | 506318 | 03/05/2012 | Ordem de Pagamento | 1148 | 1 325,00 |
| débito171 | 350270 | 506280 | 15/05/2012 | Ordem de Pagamento | 1146 | 6 450,00 |



| | | | | | | |
|-----------|--------|--------|------------|--------------------|---------|-----------|
| débito172 | 350270 | 506316 | 15/05/2012 | Ordem de Pagamento | 1147 | 12 900,00 |
| débito173 | 350270 | 506274 | 13/08/2012 | Extrato Bancário | 191 | 20 859,30 |
| débito174 | 350270 | 506276 | 13/08/2012 | Extrato Bancário | 192 | 40 625,30 |
| débito175 | 350270 | 506321 | 20/08/2012 | Ordem de Pagamento | 2249 | 1 623,00 |
| débito177 | 350270 | 506323 | 19/11/2012 | Ordem de Pagamento | 3026 | 6 669,00 |
| débito18 | 350269 | 506100 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 53 | 650,00 |
| débito19 | 350269 | 506104 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 56 | 2 366,00 |
| débito20 | 350269 | 506111 | 24/05/2011 | Extrato Bancário | 59 | 2 800,00 |
| débito21 | 350269 | 506110 | 24/05/2011 | Extrato Bancário | 58 | 949,88 |
| débito22 | 350269 | 506002 | 24/05/2011 | Extrato Bancário | 8514259 | 485,00 |
| débito23 | 350269 | 506115 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 60 | 1 000,00 |
| débito24 | 350269 | 506116 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 61 | 800,00 |
| débito25 | 350269 | 506120 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 65 | 996,00 |
| débito26 | 350269 | 506118 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 63 | 500,00 |
| débito27 | 350269 | 506119 | 01/06/2011 | Extrato Bancário | 64 | 1 709,50 |
| débito28 | 350269 | 506122 | 02/06/2011 | Extrato Bancário | 66 | 3 157,55 |
| débito29 | 350269 | 506123 | 03/06/2011 | Extrato Bancário | 62 | 1 248,70 |
| débito30 | 350269 | 506125 | 10/06/2011 | Extrato Bancário | 70 | 2 100,00 |
| débito31 | 350269 | 506131 | 17/06/2011 | Extrato Bancário | 69 | 2 406,00 |
| débito32 | 350269 | 506129 | 17/06/2011 | Extrato Bancário | 68 | 1 501,50 |
| débito35 | 350269 | 506136 | 29/06/2011 | Extrato Bancário | 78 | 545,00 |
| débito36 | 350269 | 506143 | 30/06/2011 | Extrato Bancário | 74 | 1 000,00 |
| débito37 | 350269 | 506142 | 30/06/2011 | Extrato Bancário | 73 | 1 237,90 |
| débito39 | 350269 | 506147 | 04/07/2011 | Extrato Bancário | 79 | 3 971,00 |
| débito40 | 350269 | 506149 | 04/07/2011 | Extrato Bancário | 80 | 3 186,75 |
| débito41 | 350269 | 506151 | 05/07/2011 | Extrato Bancário | 76 | 2 185,00 |
| débito42 | 350269 | 506153 | 11/07/2011 | Extrato Bancário | 75 | 800,00 |



| | | | | | | |
|----------|--------|--------|------------|------------------|-----|----------|
| débito43 | 350269 | 506155 | 13/07/2011 | Extrato Bancário | 77 | 1 196,30 |
| débito44 | 350269 | 506157 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 82 | 1 450,00 |
| débito45 | 350269 | 506158 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 83 | 4 340,00 |
| débito46 | 350269 | 506161 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 86 | 1 200,00 |
| débito47 | 350269 | 506164 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 88 | 1 200,00 |
| débito48 | 350269 | 506160 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 85 | 2 400,00 |
| débito49 | 350269 | 506163 | 18/07/2011 | Extrato Bancário | 87 | 1 200,00 |
| débito50 | 350269 | 506168 | 22/07/2011 | Extrato Bancário | 90 | 1 833,00 |
| débito51 | 350269 | 506166 | 22/07/2011 | Extrato Bancário | 84 | 500,00 |
| débito52 | 350269 | 506167 | 22/07/2011 | Extrato Bancário | 89 | 1 248,70 |
| débito54 | 350269 | 506173 | 28/07/2011 | Extrato Bancário | 92 | 7 159,75 |
| débito55 | 350269 | 506174 | 28/07/2011 | Extrato Bancário | 93 | 1 000,00 |
| débito56 | 350269 | 506007 | 05/08/2011 | Extrato Bancário | 95 | 3 274,00 |
| débito57 | 350269 | 506021 | 08/08/2011 | Extrato Bancário | 100 | 600,00 |
| débito58 | 350269 | 506017 | 08/08/2011 | Extrato Bancário | 96 | 1 278,00 |
| débito59 | 350269 | 506019 | 08/08/2011 | Extrato Bancário | 99 | 1 890,00 |
| débito60 | 350269 | 506014 | 08/08/2011 | Extrato Bancário | 91 | 1 272,00 |
| débito61 | 350269 | 506027 | 15/08/2011 | Extrato Bancário | 101 | 2 428,00 |
| débito62 | 350269 | 506028 | 16/08/2011 | Extrato Bancário | 97 | 205,00 |
| débito63 | 350269 | 506031 | 18/08/2011 | Extrato Bancário | 98 | 960,00 |
| débito64 | 350269 | 506035 | 23/08/2011 | Extrato Bancário | 104 | 7 781,00 |
| débito65 | 350269 | 506037 | 25/08/2011 | Extrato Bancário | 105 | 961,01 |
| débito66 | 350269 | 506047 | 25/08/2011 | Extrato Bancário | 109 | 3 572,00 |
| débito67 | 350269 | 506044 | 26/08/2011 | Extrato Bancário | 103 | 2 497,40 |
| débito68 | 350269 | 506053 | 29/08/2011 | Extrato Bancário | 110 | 1 150,00 |
| débito69 | 350269 | 506050 | 29/08/2011 | Extrato Bancário | 107 | 1 995,50 |
| débito70 | 350269 | 506055 | 29/08/2011 | Extrato Bancário | 108 | 1 396,27 |
| débito71 | 350269 | 506049 | 29/08/2011 | Extrato Bancário | 106 | 1 481,00 |
| débito73 | 350269 | 506066 | 01/09/2011 | Extrato Bancário | 113 | 2 150,00 |



| | | | | | | |
|----------|--------|--------|------------|------------------|--------|----------|
| débito74 | 350269 | 506065 | 01/09/2011 | Extrato Bancário | 112 | 220,00 |
| débito75 | 350269 | 506069 | 08/09/2011 | Extrato Bancário | 114 | 1 272,00 |
| débito76 | 350269 | 506073 | 14/09/2011 | Extrato Bancário | 115 | 4 587,00 |
| débito77 | 350269 | 506075 | 16/09/2011 | Extrato Bancário | 116 | 3 000,00 |
| débito78 | 350269 | 506081 | 19/09/2011 | Extrato Bancário | 117 | 4 960,00 |
| débito79 | 350269 | 506088 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 119 | 7 237,00 |
| débito80 | 350269 | 506095 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 123 | 900,00 |
| débito81 | 350269 | 506086 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 118 | 800,00 |
| débito82 | 350269 | 506089 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 120 | 1 400,00 |
| débito83 | 350269 | 506094 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 122 | 900,00 |
| débito84 | 350269 | 506092 | 23/09/2011 | Extrato Bancário | 121 | 1 000,00 |
| débito85 | 350269 | 506098 | 28/09/2011 | Extrato Bancário | 129 | 3 382,50 |
| débito86 | 350269 | 506105 | 29/09/2011 | Extrato Bancário | 128 | 1 343,00 |
| débito87 | 350269 | 506103 | 29/09/2011 | Extrato Bancário | 125 | 800,00 |
| débito88 | 350269 | 506108 | 30/09/2011 | Extrato Bancário | 133 | 3 600,00 |
| débito89 | 350269 | 506109 | 30/09/2011 | Extrato Bancário | 135 | 1 000,00 |
| débito90 | 350269 | 506117 | 03/10/2011 | Extrato Bancário | 134 | 7 280,00 |
| débito91 | 350269 | 506112 | 03/10/2011 | Extrato Bancário | 124 | 2 009,00 |
| débito93 | 350269 | 506113 | 03/10/2011 | Extrato Bancário | 126 | 1 000,00 |
| débito94 | 350269 | 506121 | 04/10/2011 | Extrato Bancário | 132 | 1 327,00 |
| débito95 | 350269 | 506005 | 11/10/2011 | Extrato Bancário | 851427 | 1 200,00 |
| débito96 | 350269 | 506124 | 11/10/2011 | Extrato Bancário | 136 | 1 800,00 |
| débito97 | 350269 | 506126 | 18/10/2011 | Extrato Bancário | 130 | 3 063,00 |
| débito98 | 350269 | 506127 | 18/10/2011 | Extrato Bancário | 131 | 750,00 |
| débito99 | 350269 | 506128 | 19/10/2011 | Extrato Bancário | 141 | 2 720,00 |

Anexo 4 – Débitos de responsabilidade solidária
de Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68) e Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30)

| Id | Nº CONSTATAÇÃO | Nº DEVOLUÇÃO | DATA FATO GERADOR | TIPO DOCUMENTO | Nº DO DOCUMENTO | VALOR (R\$) | LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS |
|-----------|---------------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------|----------------------------------|
| débito02 | 350269 | 506080 | 26/04/2011 | Extrato Bancário | 44 | 11 668,40 | peça 36 |
| débito09 | 350269 | 506087 | 28/04/2011 | Extrato Bancário | 900018 | 51 227,25 | peça 35 |
| débito14 | 350269 | 506107 | 23/05/2011 | Extrato Bancário | 51 | 51 227,25 | peça 37 |
| débito33 | 350269 | 506132 | 21/06/2011 | Extrato Bancário | 71 | 17 037,58 | peça 38 |
| débito34 | 350269 | 506135 | 29/06/2011 | Extrato Bancário | 72 | 49 317,25 | peça 39 |
| débito38 | 350269 | 506144 | 01/07/2011 | Extrato Bancário | 81 | 19 307,60 | peça 40 |
| débito53 | 350269 | 506172 | 26/07/2011 | Extrato Bancário | 94 | 49 917,25 | peça 41 |
| débito72 | 350269 | 506062 | 31/08/2011 | Extrato Bancário | 111 | 49 917,25 | peça 42 |
| débito92 | 350269 | 506114 | 03/10/2011 | Extrato Bancário | 127 | 51 317,19 | peça 43 |
| débito112 | 350269 | 506156 | 31/10/2011 | Extrato Bancário | 153 | 54 732,23 | peça 45 |
| débito144 | 350269 | 506202 | 21/12/2011 | Extrato Bancário | 900079 | 50 480,25 | peça 46 |
| débito157 | 350270 | 506264 | 24/02/2012 | Extrato Bancário | 176 | 17 000,00 | peça 47 |
| débito161 | 350270 | 506271 | 05/03/2012 | Extrato Bancário | 181 | 20 812,00 | peça 48 |
| débito163 | 350270 | 506272 | 08/03/2012 | Extrato Bancário | 183 | 17 000,00 | peça 49 |
| débito176 | 350270 | 506279 | 04/10/2012 | Extrato Bancário | 900121 | 20 312,00 | peça 44 |